

Relatório de Acompanhamento
de Recomendações do Relatório
de Auditoria n.º 14/2016-2.ª S.,
relativo ao Instituto Nacional de
Medicina Legal e Ciências
Forenses

RELATÓRIO N.º 4 /2020 – OAC - 2.ª SECÇÃO



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

Processo n.º 5/2020-OAC-2ª Secção

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES
DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 14/2016-2.ª SECÇÃO, RELATIVO AO
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES**

ÍNDICE

I.	Introdução. Recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 14/2016-2ªS	5
II.	Metodologia.....	5
III.	Acolhimento das Recomendações.....	5
IV.	Vista ao Ministério Público	12
V.	Decisão.....	12
	ANEXO I - FICHA TÉCNICA.....	16
	ANEXO II - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES	17
	ANEXO III - EMOLUMENTOS A PAGAR.....	31
	ANEXO IV – RESPOSTAS DAS ENTIDADES AUDITADAS.....	33

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
CD	Conselho Diretivo
CLC	Certificação Legal de Contas
ESPAP	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
IGFEJ	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça
IGSJ	Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
LOPTdC	Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas
SCJ	Sistema das Custas Judiciais
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
TdC	Tribunal de Contas

I. Introdução. Recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 14/2016-2ªS

1. A presente ação insere-se no Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TdC) para 2020¹, designadamente no eixo 3.4 do objetivo operacional 3, e também na ação intersetorial 16 (Definição de um modelo de tipificação e tratamento das recomendações do Tribunal nas vertentes de formulação e acompanhamento, para apuramento das ações de risco na AP).
2. O regime jurídico das recomendações do TdC encontra-se definido na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas) –cfr. artigos 41º, 44º, 54º, 55º, 62º, 64º, 65º e 67º.
Um dos aspetos fundamentais do referido regime traduz-se no dever geral de acolhimento das recomendações formuladas, constituindo infração financeira “*o não acatamento reiterado e injustificado*” [artigo 65º, n.º 1, al. j)].
3. No Relatório de Auditoria n.º 14/2016 - 2.ª S – Auditoria ao Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF), Ano de 2015, o TdC formulou recomendações a diversos órgãos e entidades, as quais têm vindo a ser acompanhadas relativamente ao seu grau de acolhimento. As recomendações então formuladas respeitavam às mais diversas matérias, nomeadamente, nas áreas de contratação e respetivos procedimentos, gestão financeira e contabilística, e controlo interno.
4. O presente Relatório constitui o culminar da ação de acompanhamento das recomendações formuladas no citado Relatório de Auditoria.

II. Metodologia

5. A apreciação do grau de acolhimento das recomendações consubstancia-se nos conceitos, critérios e indicadores específicos utilizados pelo TdC para esse fim. Os trabalhos realizados incluíram o exame da informação documentada prestada pelos destinatários das recomendações formuladas pelo TdC, nomeadamente as medidas adotadas e sua implementação, bem como os documentos de prestação de contas ao TdC.

III. Acolhimento das Recomendações

6. Ao longo deste processo de acompanhamento das recomendações formuladas, foram realizados vários pontos de situação pelo Departamento de Auditoria². Neste contexto, das oito recomendações apresentadas no Relatório, seis são consideradas acolhidas, permanecendo ativas as duas recomendações seguintes:

¹ Aprovado pelo Tribunal de Contas (TdC), em sessão da 2.ª Secção, de 19 de dezembro de 2019, cfr. Resolução n.º 5/19 – 2.ª S.

² Cfr. Informações n.º 35/19-DAIV, de 9 de julho, e n.º 52/18-DAIV, de 17 de outubro.



Recomendação 2

“O TdC recomenda ao CD do INMLCF e ao CD do IGFEJ que, em articulação, promovam a revisão dos circuitos e procedimentos relacionadas com a contratação de serviços ao INMLCF por entidades judiciais, a consequente faturação do INMLCF e o subsequente pagamento pelo IGFEJ, de modo a garantir a fiabilidade do sistema, designadamente a inequívoca identificação dos intervenientes e dos processos”.

Recomendação 3.2

“O TdC recomenda ao CD do INMLCF que:

(...)

b) institua procedimentos rotineiros de circularização de dívidas de terceiros”.

7. Junta-se, em anexo a este Relatório, a Ficha de Acompanhamento de Recomendações (Anexo II) elaborada com base nas informações prestadas pelas entidades auditadas, bem como no resultado da análise da conta de 2019 do INMLCF.

8. Recomendação ativas

8.1 Recomendação 2

As informações remetidas pelo Conselho Diretivo do INMLCF³ e pelo Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ)⁴, dando conta das iniciativas tomadas, permitem aferir que prossegue a revisão dos circuitos e procedimentos relacionados com esta Recomendação.

Neste âmbito, o INMLCF enviou informação relativa ao circuito genérico definido para controlo do ciclo de faturação⁵, descrevendo genericamente os passos mais relevantes para efetivar o controlo no âmbito da faturação eletrónica⁶ (Figura 1).

Por sua vez, o IGFEJ informou que os circuitos e procedimentos da sua responsabilidade foram totalmente alterados com a adoção pelo INMLCF, em 2019, da fatura eletrónica (sistema FE-AP: Fatura Eletrónica na Administração Pública)⁷, designadamente:

- a partir de janeiro de 2019, o INMLCF passou a faturar os serviços prestados através de fatura eletrónica e o IGFEJ passou a receber essas faturas na sua plataforma de serviços partilhados (ESB da Justiça) e a disponibilizá-las no Sistema das Custas Judiciais (SCJ), nos respetivos

³ Ofício n.º 39/SD, de 27/01/2020, do INMLCF.

⁴ Ofício S-IGFEJ/2020/180, de 7 de janeiro.

⁵ Relativamente à faturação eletrónica de perícias médico-legais, no ano 2019, foram emitidas pelo INMLCF faturas no valor de 26.999 m€.

⁶ Nomeadamente, a faturação poderá ser consultada no Portal B2AP; a conta de correio eletrónico b2ap.produção@inmlcf.m.pt é recetora das mensagens de estado das faturas eletrónicas no Portal B2AP.

⁷ Em 2019, o IGFEJ processou e pagou 54.704 faturas emitidas eletronicamente pelo INMLCF, no montante global de 17.469 m€, de acordo com os dados extraídos do SCJ.



processos, para que os tribunais e serviços do Ministério Público possam validá-las para posterior pagamento⁸;

- o o pagamento das faturas eletrónicas confirmadas pelos tribunais e serviços do Ministério Público pelo IGFEJ passou a ser realizado através do envio ao IGCP de ficheiro informático detalhado por fatura, garantindo a inequívoca identificação dos intervenientes e processos e a reconciliação automática dos valores cobrados.

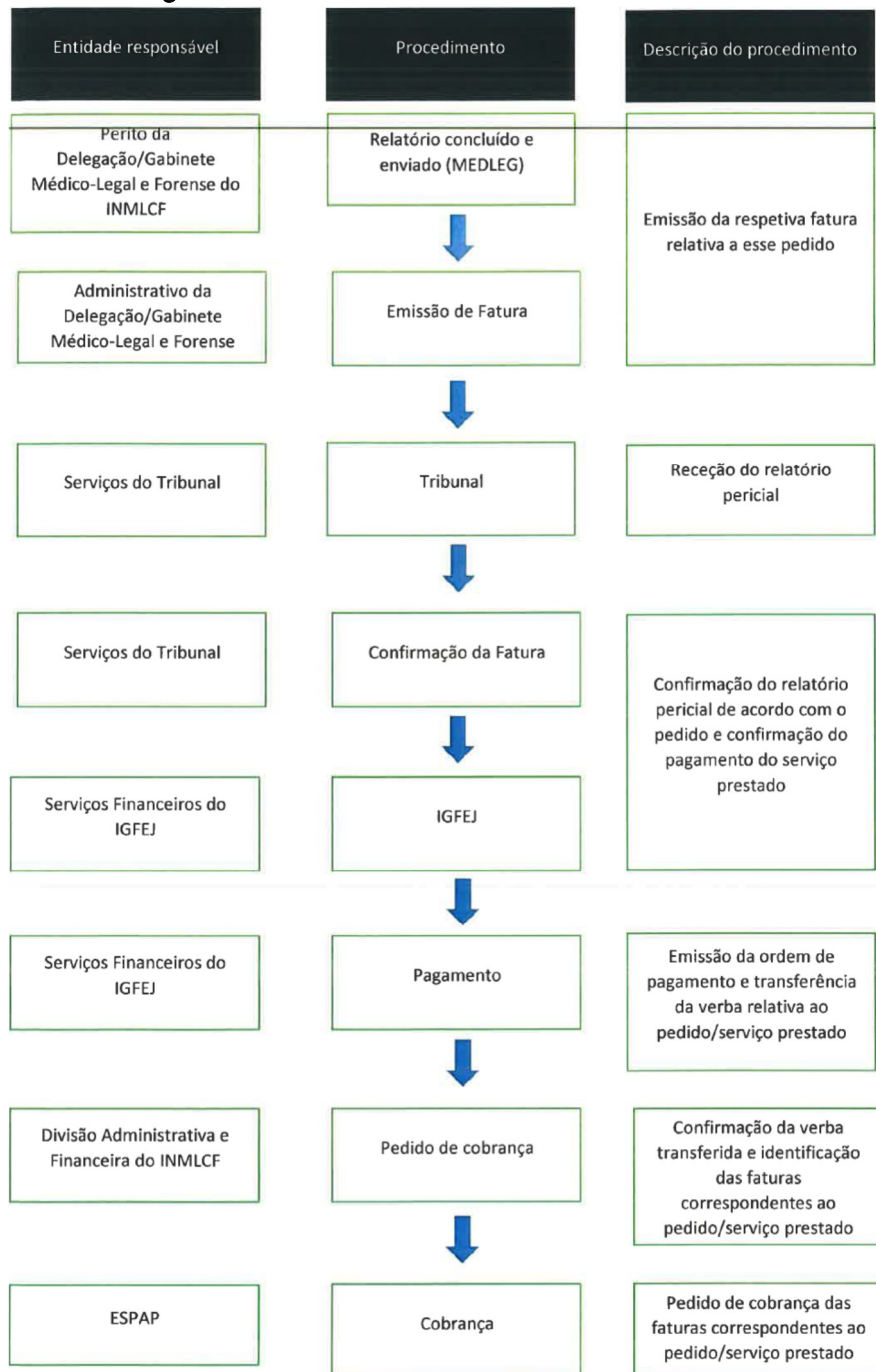
De referir que, na Certificação Legal de Contas (CLC) de 2019, o Fiscal Único emitiu uma opinião com as seguintes reservas e ênfases:

- o Bases para a Opinião com Reservas: *“Os saldos de clientes e utentes, ascendem em 31 de Dezembro de 2019 a 35.005.472 €, embora cerca de 94% se refira a utentes – tribunais, cujo prazo de cobrança é atípico, existem saldos desde 1996 com reduzido histórico de cobrança. Não dispomos de elementos analíticos suficientes para estimar a provisão necessária a incluir nas demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras evidenciam um saldo de 530.537 euros em inventários, e dada a inexistência de inventários por Delegações, não dispomos de informação analítica adequada para comprovar o referido valor.”*
- o Ênfases: *“Nos termos referidos no Relatório de Gestão, embora com a elevada incerteza quanto à evolução da pandemia COVID-19, é convicção da Entidade que os efeitos negativos sobre a atividade, não colocarão em causa a continuidade. As demonstrações apresentam um saldo de outros credores no montante de 3.302.594 euros, relativo a recebimentos que não foi possível alocar aos documentos respetivos. Embora não tenha impacto em resultados, representa um “empolamento” quer desta conta, quer do saldo a receber de utentes e contribuintes.”*

Face ao referido, e tendo em conta que o INMLCF e o IGFEJ têm promovido iniciativas no âmbito da revisão dos circuitos e procedimentos relacionados com esta recomendação, sendo que o Fiscal Único, na CLC de 2019, continua a referir que *“As demonstrações apresentam um saldo de outros credores no montante de 3.302.594 euros, relativo a recebimentos que não foi possível alocar aos documentos respetivos”*, considera o Tribunal que esta recomendação apenas se encontra **acolhida parcialmente**.

⁸ Alteração que permitiu eliminar a introdução manual de dados e limitar a ação humana quanto à confirmação dos serviços prestados e dados da fatura emitida.

Figura 1 - Fluxograma relativo ao circuito de controlo do ciclo de faturação⁹



⁹ Cfr. Ofício n.º 39/SD, de 27/01/2020, no qual se refere que serão os seguintes os estados das mensagens enviadas pelo portal B2AP: *Documento rececionado com sucesso* - indica que o IGFEJ já recebeu o documento na FE-AP; *Processado* - indica que o IGFEJ aceitou o documento no SCJ; *Devolvido* - indica o motivo da devolução por parte do IGFEJ e esta devolução (estorno) deverá ser tratada manualmente em GERFIP pelo INMLCF; *Pedido de regularização Nota de Crédito* - indica o motivo para o pedido de regularização por parte do IGFEJ e deverá ser tratada manualmente em GERFIP pelo INMLCF; *Aceitação de Nota de Crédito* - indica a respetiva aceitação por parte do IGFEJ (serve de comprovativo legal, em substituição da assinatura em papel).



8.2 Recomendação 3.2

O Conselho Diretivo do INMLCF enviou informações ao TdC quanto às iniciativas tomadas e medidas adotadas relativamente à circularização de Dívidas de terceiros, referindo que:

- tem remetido de forma aleatória ofícios aos clientes com saldos em dívida;
- e pretende passar a enviar ofícios a todos os clientes, acompanhados de listagem detalhada das faturas em aberto¹⁰ (Figura 2).

Foi ainda remetido o relatório *Análise da evolução da dívida de clientes e de créditos*¹¹, que refere os seguintes aspetos:

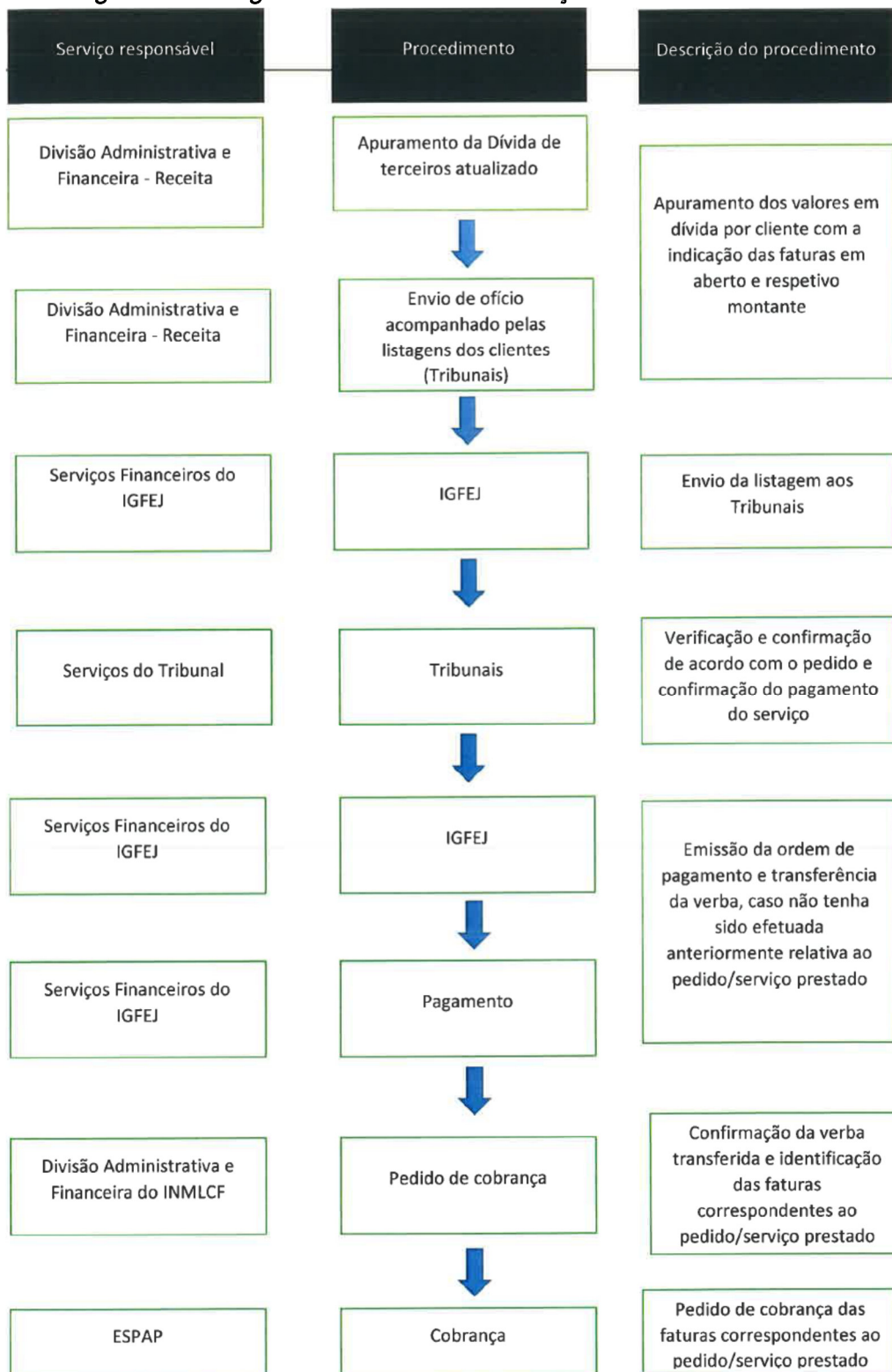
- em resultado do projeto desenvolvido pelo Grupo de Trabalho criado Ministério da Justiça, no qual participaram o INMLCF, o IGFEJ e a ESPAP, que pretendeu aplicar a Diretiva 2014/SSUE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos, o processo de receita passou a ser monitorizado e controlado, comportando assim menos erros.
- as transferências mensais realizadas pelo IGFEJ para o INMLCF¹², representam mais de 90% da receita em 2019, sendo que, com o início do processo de faturação eletrónica, passaram a verificar-se dois tipos de transferências por parte do IGFEJ: de conciliação respeitante a dívidas de clientes anteriores a 31 de dezembro de 2018; respeitantes à faturação eletrónica, a partir de 2 de janeiro de 2019.
- com a implementação da faturação eletrónica desenvolveu-se um procedimento de cobrança, encontrando-se no momento dos pagamentos todas as faturas validadas e confirmadas.
- quanto ao tratamento das faturas emitidas em anos anteriores (de 1996 a 2018), continuam a subsistir problemas de identificação de documentos de pagamento, sendo os esforços a desenvolver pelo INMLCF morosos e pouco produtivos, quando comparado o custo/benefício da operação.

¹⁰ Cfr. Ofício n.º 39/SD, de 27/01/2020, do INMLCF: *“Em regra, este processo de cobrança não segue o prazo médio de pagamentos (30, 60 ou 90 dias) tendo em consideração a especificidade dos clientes (Tribunais e Ministério Público), o que em grande medida justifica a dilação na liquidação das faturas. No entanto, este facto não interfere na identificação dos intervenientes no processo nem na identificação dos documentos e valores em dívida e não prejudica a sua cobrança efetiva (cliente Estado), ainda que posterior”.*

¹¹ De janeiro de 2020, tendo como referência os saldos a 31 de dezembro de 2019.

¹² Os valores transferidos pelo IGFEJ, no exercício de 2019, respeitantes a valores em dívida até 31 de dezembro de 2018 (faturas manuais), no montante de 5.652 m€, sofreram um significativo decréscimo, devido à implementação da faturação eletrónica que se iniciou em janeiro de 2019, bem como à dificuldade de recuperação de créditos cada vez mais antigos.

Figura 2 - Fluxograma relativo à circularização de saldos de clientes



Fonte: Ofício n.º 39/SD, de 27/01/2020, do INMLCF.



Analisando a evolução, desde 2015 até 2018, dos registos contabilísticos das rubricas de *Dívidas de terceiros* constantes dos respetivos Balanços do INMLCF (prestação de contas realizada em POCP), verificou-se que as *Dívidas de Contribuintes* diminuíram em 2017 e 2018 (- 861 m€ e - 187 m€, respetivamente), enquanto as *Dívidas de Utentes* aumentaram 2.829 m€, em 2017, e 2.192 m€, em 2018.

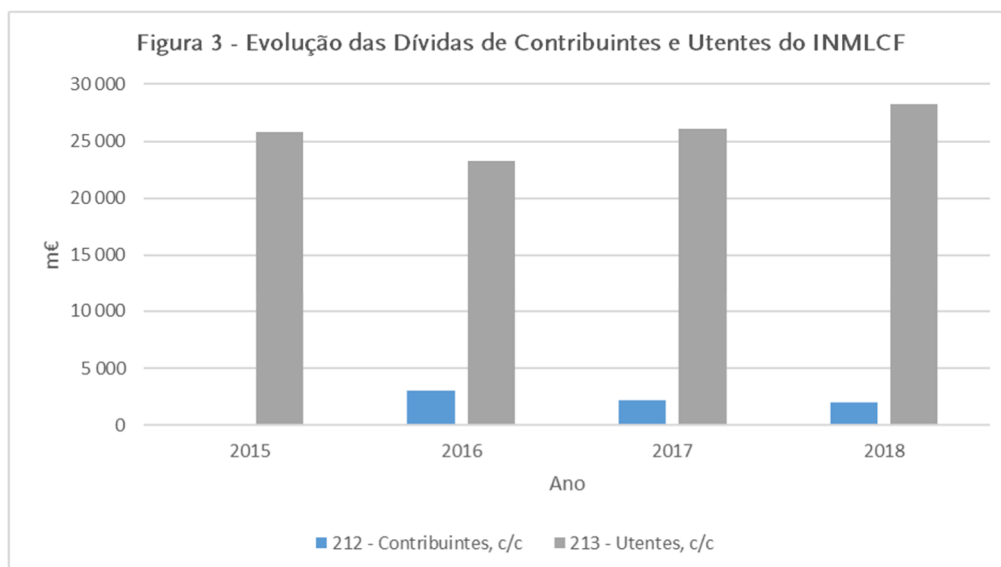
Quadro 1 - Evolução das Dívidas de terceiros do INMLCF (2015 a 2018)

Unid: m€

Dívidas de terceiros	2015	2016	2017	2018
211 - Clientes, c/c	1	8	19	81
212 - Contribuintes, c/c	0	3 031	2 170	1 983
213 - Utentes, c/c	25 800	23 244	26 073	28 265
Total	25 801	26 283	28 262	30 329

Dívidas de terceiros	2016-2015	2017-2016	2018-2017
211 - Clientes, c/c	7	11	62
212 - Contribuintes, c/c	3 031	-861	-187
213 - Utentes, c/c	-2 556	2 829	2 192
Total	482	1 979	2 067

Fonte: Balanços do INMLCF de 2015 a 2018.



Fonte: Balanços do INMLCF de 2015 a 2018.

Relativamente a 2019, o INMLCF prestou contas em SNC-AP, sendo que o montante registado na rubrica *Cientes, contribuintes e utentes* foi de 35.005 m€^{13/14}.

Tendo em conta que, não obstante o INMLCF ter instituído procedimentos de circularização de dívidas de clientes, contribuintes e utentes, o Fiscal Único, na CLC de 2019, continua a referir a existência de “*recebimentos que não foi possível alocar aos documentos respetivos*”, considera-se esta recomendação apenas como **acolhida parcialmente**.

IV. Vista ao Ministério Público

9. Do presente processo deu-se vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTdC, que emitiu o respetivo parecer.

V. Decisão

10. Nestes termos, em reunião de 24 de setembro de 2020, o Tribunal de Contas, em Subsecção da 2.ª Secção, delibera:

- a) Considerar acolhidas as recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 14/2016-2.ª S, com exceção das Recomendações 2 e 3.2, as quais se encontram apenas parcialmente acolhidas.
- b) Determinar ao INMLCF que, no prazo de 6 meses, informe o Tribunal sobre a situação das duas recomendações parcialmente acolhidas, bem como sobre o ponto de situação da implementação do sistema FE-AP no INMLCF e respetiva integração com o SCJ, por forma a reavaliar a situação e os desenvolvimentos posteriores, em articulação com a Área de prestação de contas.
- c) Enviar o presente Relatório aos seguintes órgãos e entidades:
 - Ministra da Justiça;
 - Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses;
 - Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça;

¹³ De acordo com a CLC de 2019, cerca de 94% daquele montante refere-se a *Utentes* (tribunais), cujo prazo de cobrança é atípico, existindo saldos desde 1996 com reduzido histórico de cobrança.

¹⁴ Cfr. Anexo às Demonstrações Financeiras de 2019 do INMLCF: “*Em 2019, o INMLCF passou a aplicar o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), sendo que a data de transição para este novo referencial contabilístico é o dia 1 de janeiro de 2019. Desta forma, e de acordo com as instruções constantes do Manual de Implementação relativamente à aplicação pela primeira vez do SNC- AP, emitido pela Comissão de Normalização Contabilística, a informação comparativa relativa ao ano anterior (2018) é baseada no POC- P (referencial contabilístico anterior), tendo sido efetuada uma mera conversão dos saldos para as contas e rubricas das demonstrações financeiras de acordo com o novo referencial. Face ao exposto, esta opção de não obrigar as entidades a reexpressar o comparativo de acordo com o SNC-AP, implica a perda de comparabilidade entre 2019 e 2018, sendo a mesma retomada com as demonstrações financeiras de 2020*”.



- Inspetor-Geral dos Serviços de Justiça.
- d) Publicar o presente relatório no sítio do Tribunal de Contas na INTERNET;
- e) Fixar o valor global dos emolumentos em 1.716,40 €¹⁵, a pagar pelas entidades e nos montantes indicados no Anexo III.

Lisboa, em 24 de setembro de 2020

O Juiz Conselheiro Relator,



(José F.F. Tavares)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,



(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)



(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

Anexos ao presente relatório:

Anexo I – Ficha Técnica

Anexo II – Ficha de Acompanhamento de Recomendações

Anexo III – Emolumentos a pagar

Anexo IV - Respostas das entidades auditadas

¹⁵ Cfr. Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de maio, com a nova redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, com as alterações subsequentes.

Handwritten signature





ANEXOS



ANEXO I - FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

António Sousa (Auditor-Coordenador)

Elaboração do Projeto de Relatório

Francisco Moledo (Auditor-Chefe)

Claudia Coelho (Técnica Verificadora Superior)



ANEXO II - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

Handwritten signature



TRIBUNAL DE
CONTAS

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. – ANO 2015

RELATÓRIO N.º 14/2016 – 2.ª S PRAZO: 90 DIAS		INICIATIVAS TOMADAS/ FACTOS SUPERVENIENTES	PONTO DE SITUAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES		

Rec (1) O TdC recomenda à Ministra da Justiça que:

<p>O CD deliberou, em 13.03.2015, autorizar o pagamento do subsídio mensal devido aos coordenadores dos GMLF cujas designações, ocorridas a partir de 01.11.2013, por razões de urgência e para garantir a continuidade de um serviço público essencial, tinham sido feitas por diretores das Delegações e ratificadas pelo CD, ambos sem competência para esses atos. Posteriormente, a Ministra da Justiça, já em 2015, procedeu às designações desses coordenadores com efeitos retroativos a 01.10.2014. No hiato temporal entre a data da designação e 30.09.2014, tais coordenadores intervieram como agentes putativos cuja atuação ainda carece de regularização (pontos 125 a 142).</p>	<p>Rec (1.1) - pondere a atribuição de poderes de designação dos diretores dos serviços técnicos e dos titulares dos cargos de coordenação do INMLCF ao respetivo CD, através da delegação dos seus poderes próprios e de alteração da LOINMLCF.</p>	<p>Proposta aprovada por deliberação do CD de 09.09.2016 e enviada em 19.09.2016, por e-mail à SEAJ, encontrando-se em análise no Gabinete da SEAJ¹⁶. <i>“(…) o Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. vê esvaziada a possibilidade de proceder às designações dos diretores dos serviços técnicos e dos titulares dos cargos de coordenação do INMLCF, I. P., apenas podendo propor aqueles que considera detentores de reconhecida aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício de tais cargos (…)”.</i> <i>“(…) propõe-se ao Conselho Diretivo que diligencie junto [da SEAJ], no sentido da atribuição ao Conselho Diretivo deste Instituto da faculdade de designação dos titulares dos referidos cargos, procedendo, para o efeito, a nova subdelegação de competências (…) deverá proceder-se a uma revisão mais alargada da LOINMLCF, na qual se possa (…) conferir a competência para tais designações ao Conselho Diretivo do INMLCF, I. P.”.</i> Por Ofício n.º 1222, Gabinete da SEAJ, de 20.06.2018, é referido que: <i>“O Ministério da Justiça encontra-se a analisar a possibilidade de proceder a algumas alterações legislativas ao nível do INMLCF”.</i> Refira-se que por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça em 22/10/2017, foram designados os Coordenadores dos Gabinetes Médico-Legais e Forenses, com efeitos retroativos a 1 de outubro de 2017 e por um período de 3 anos, (cfr. Despacho n.º 4620/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 91, de 11 de maio de 2018).</p>	<p>Rec (1.1) ACOLHIDA</p>
		<p>Rec (1.2) - pondere a sanção da designação dos coordenadores dos GMLF, no período anterior a 01.10.2014, por forma a regularizar a situação e atuação desses agentes.</p>	<p>Proposta aprovada por deliberação do CD de 09.09.2016, enviada à SEAJ, por e-mail de 20.09.2016, cujo despacho de reconhecimento foi remetido ao INMLCF. <i>“(…) propõe-se à [SEAJ] (...) a ratificação-sanação (...) das designações: a) Dos coordenadores dos GMLF anteriores a 1 de outubro de 2014; b) Das designações das Diretoras SCPF, das Coordenadoras das Unidades Funcionais e do Coordenador Nacional do Internato Médico de Medicina Legal, no período anterior a 1 de dezembro de 2015.” - Sede - Informação GAJ/19_2016.</i> <i>Ofício 2300, do Gabinete da SEAJ, de 27.09.2016: “(...) despacho de [SEAJ] que reconhece (...) que os diretores e coordenadores indicados no despacho exercerem os respetivos cargos nos serviços e períodos temporais aí indicados.”</i> Por Ofício n.º 1222, Gabinete da SEAJ, de 20.06.2018, é referido que: <i>“Com o propósito de sanar a designação dos coordenadores dos GMLF, no período anterior a 1 de outubro de 2014, por forma a regularizar a situação e atuação destes agentes, a [SEAJ] assinou, em 2016, o Despacho que segue em anexo”.</i> Foi sanada pela SEAJ a designação dos coordenadores dos GMLF e assim regularizada a situação e atuação dos mesmos.</p>

¹⁶ Cfr. Anexo I – Informação GAJ/18_2016, de 01.09.2016: proposta de delegação de competências no CD do INMLCF; ofício n.º 1268/SD, do INMLCF, de 07.12.2016.

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. – ANO 2015

RELATÓRIO N.º 14/2016 – 2.ª S PRAZO: 90 DIAS		INICIATIVAS TOMADAS/ FACTOS SUPERVENIENTES	PONTO DE SITUAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES		
<p>Em consequência de fragilidades operacionais, detetaram-se anulações de faturas em número elevado, vultuosas receitas de proveniência não identificada e, na sequência dos testes realizados (incluindo circularizações), divergências entre os valores faturados e os indicados pelos clientes/utentes com reflexos na contabilização das <i>Dívidas de terceiros</i>. Para a indispensável regularização das situações, que nalguns casos recuam a 1996, é necessário um esforço articulado entre o INMLCF e o IGFEJ, para o que se considera necessária a intervenção da tutela (pontos 91 a 102).</p>	<p>Rec (1.3) - determine ao INMLCF e ao IGFEJ a criação urgente de um grupo de trabalho, com acompanhamento do Fiscal Único do INMLCF, para, num prazo curto, proceder à conciliação de valores faturados pelo INMLCF e pagos pelo IGFEJ, desde 1996, e propor uma solução às situações remanescentes.</p>	<p>Grupo de trabalho (GT) designado por despacho da SEAJ, de 09.09.2016; memorando dos trabalhos realizados e ponto de situação dos montantes em dívida relativos a 31.12.2015¹⁷. Ofício n.º 2152, do Gabinete da SEAJ, de 09.09.2016: “(...) <i>despacho assinado pela [SEAJ] referente à constituição do Grupo de Trabalho que decorre das recomendações do Tribunal de Contas no âmbito do Relatório n.º 14/2016 - 2.ª S</i>”. Despacho da SEAJ, de 09.09.2016: “1 - <i>Criar um grupo de trabalho com a missão de: a) Avaliar e apresentar propostas que permitam corrigir as insuficiências detetadas nos sistemas de gestão e controlo das receitas que envolvem entidades do Ministério da Justiça (Tribunais e Procuradoria-Geral da República) e que são intermediadas pelo IGFEJ, I.P.; b) Proceder à conciliação dos valores faturados pelo INMLCF, I.P. e pagos pelo IGFEJ, I.P., analisar e validar os montantes em dívida pelas entidades do Ministério da Justiça, desde 1996, propor uma solução para as situações remanescentes e, bem assim, agilizar o circuito da faturação e recebimento. 2 - O grupo de trabalho é constituído por: a) Dois representantes do INMLCF, I.P.; b) Um representante do IGFEJ, I.P.; c) Até três representantes do meu gabinete. (...) 5 - Os trabalhos do Grupo de Trabalho são acompanhados pelo fiscal único do INMLCF, I.P.</i> Ponto de situação dos trabalhos de reconciliação da dívida de clientes reportada a 31.12.2015, de 06.12.2016; “(...) <i>da dívida registada a 31 de dezembro de 2015, no montante de 26.529.809 €, foi identificado o valor de 8.123.143€, (...). A dívida de clientes do período 1996 a 2015, atualizada a dezembro de 2016 ascende a 18.406.666 €, sendo 18.183.304 € de entidades do Ministério da Justiça e que representam 99% das faturas por cobrar</i>”. Por Ofício n.º 1222, Gabinete da SEAJ, de 20.06.2018, é referido que: “<i>Por Despacho assinado [SEAJ], no dia 9 de setembro de 2016, foi criado um Grupo de Trabalho (...) que tem reunido mensalmente e com excelentes resultados, prevê que a integração da fatura eletrónica no SICJ [Sistema Informativo de Custas Judiciais] e a emissão de fatura eletrónica pelo GERFIP esteja concluída ainda no decorrer do ano de 2018</i>”. Foi criado o GT, com acompanhamento do Fiscal Único, e foram propostas soluções para as situações referidas, incluindo implementação do sistema FE-AP no INMLCF e integração com o SICJ. No entanto, prossegue a conciliação de valores faturados pelo INMLCF, desde 1996, com dificuldades de concretização¹⁸.</p>	<p>Rec (1.3) ACOLHIDA</p>

¹⁷ Cfr. Anexos III, IV.1, IV.2; ofício n.º 1268/SD, do INMLCF, de 07.12.2016.

¹⁸ Cfr. Nota da 9.ª Reunião do GT: “(...) *de 31.12.2015 até 28.04.2018 houve uma recuperação de quase 9 M€ (de 25.8 M€ para 16.9M€), o que é louvável. Todavia, há ainda um avultado montante por recuperar. Cumpre saber: destes 16.9 M€, o que é, de facto, incobrável? O INMLCF e o IGFEJ não sabem dar essa resposta, dada a complexidade da questão em causa. (...) Fiscal Único do INMLCF, apresentou a estimativa de imparidades e saldos de clientes referente a 2017. A este propósito, o GT considerou que era precipitado incluí-la nas contas de 2017, sugerindo que fosse talvez mais prudente, este ano, fazer reserva aberta – sem especificar valor – e para o ano incluir esse valor que nunca será cobrado (de difícil identificação)*”.

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. – ANO 2015

RELATÓRIO N.º 14/2016 – 2.ª S PRAZO: 90 DIAS		INICIATIVAS TOMADAS/ FACTOS SUPERVENIENTES	PONTO DE SITUAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES		
		<p>Por Ofício 245/SD, 07.05.2019, o INMLCF remeteu “(...) o relatório [de 31 de dezembro de 2018] (...) produzido no âmbito das reuniões mensais do grupo de trabalho criado para o efeito, onde se pode verificar que deste esforço resultou a identificação e recuperação de um total de €1.851.808,34 de dívidas de clientes nos anos 2016, 2017 e 2018, que se situava no intervalo de 1996 a 2012. A partir deste momento o processo torna-se cada vez mais difícil e complexo, considerada a dificuldade de identificação dos valores ainda em aberto que passa, impreterivelmente, por uma verificação física dos processos no INMLCF e nos Tribunais”.</p>	
<p>Os sistemas de gestão e controlo das receitas que envolvem entidades do Ministério da Justiça (Tribunais/PGR) são intermediados pelo IGFEJ, através do Sistema de Custas Processuais. O circuito exige introdução manual de dados de identificação dos documentos e permite pagamentos ao INMLCF sem que este consiga identificar completamente a proveniência. Estas fragilidades operacionais detetaram-se, no INMLCF, anulações de faturas em número elevado, vultuosas receitas de proveniência não identificada e, na sequência dos testes realizados (incluindo circularizações), divergências entre os valores faturados e os indicados pelos clientes/utentes com reflexos na contabilização das <i>Dívidas de terceiros</i>. (pontos 91 a 102).</p>	<p>Rec (2) O TdC recomenda ao CD do INMLCF e ao CD do IGFEJ que promovam a revisão dos circuitos e procedimentos relacionadas com a contratação de serviços ao INMLCF por entidades judiciais, a consequente faturação do INMLCF e o subsequente pagamento pelo IGFEJ, de modo a garantir a fiabilidade do sistema, designadamente a inequívoca identificação dos intervenientes e processos.</p>	<p>Por ofício n.º 1268/SD, de 07.12.2016, o INMLCF referiu que: “1.ª reunião agendada para as instalações do IGFEJ em 06.12, intervenientes: Chefes de Divisão Financeira e Divisão de Informática do INMLCF; Coordenadora do Núcleo de Custas Processuais e Apoio Judiciário e Engenheiro responsável pelo apoio e manutenção do sistema de custas judiciais”.</p> <p>Por Ofício n.º 752/SD, do INMLCF, de 28.07.2017, foi dado a conhecer ao TdC o ponto de situação das recomendações, tendo sido remetida a seguinte documentação: Mapa síntese com o ponto de situação das recomendações; Reuniões do GT; relatórios do Fiscal Único produzidos em 2016 e em 2017.</p> <p>Por Ofício n.º 293/SD, do INMLCF, de 20.06.2018, foi remetido ao TdC, o seguinte:</p> <p>- “Documento de acompanhamento do grupo de trabalho constituído no âmbito da SGMJ - Análise da evolução da dívida de clientes e de créditos”, de 20 de junho de 2018, que indica que já foi cobrado o montante de 1.668.237.07 € e propõe a seguinte abordagem à solução da problemática da dívida de clientes e créditos:</p> <p>a) Dívidas de clientes: operacionalizar uma metodologia de circularização de clientes.</p> <p>b) Créditos (até 31.12.2015 e de 01.01.2016 até à entrada em produção da solução FE-AP - Fatura eletrónica na Administração Pública): tratamento dos ficheiros enviados pelo IGFEJ para identificar valores por cobrar; continuidade no tratamento dos ficheiros enviados mensalmente pelo IGFEJ e cobrança das respetivas faturas; análise de outras transferências.</p> <p>c) Créditos (após entrada em produção da FE-AP): integração automática da emissão e cobrança de faturas que configurem uma estrutura e características de fatura eletrónica.</p> <p>- Nota da 9.ª Reunião do GT, de 22 de maio de 2018: da análise do documento referente à evolução da dívida de clientes e de créditos (de 31.12.2015 até 28.04.2018) houve uma recuperação de 8.813.311,95 €. Até outubro de 2018 é previsto que a integração da fatura eletrónica (FE-AP) no SICJ e a emissão de fatura eletrónica pelo GERFIP esteja concluída. Relativamente aos valores em dívida mais antigos, o montante mais difícil de cobrar corresponde à dívida anterior a 2007 (o IGFEJ começou a assegurar as transferências de receita com origem nos tribunais). A dívida de 4.822.340,18 € corresponde ao somatório do histórico da dívida compreendida entre 1996 e 2006.</p>	<p>Rec (2) ACOLHIDA PARCIALMENTE</p>

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. – ANO 2015

RELATÓRIO N.º 14/2016 – 2.ª S PRAZO: 90 DIAS		INICIATIVAS TOMADAS/ FACTOS SUPERVENIENTES	PONTO DE SITUAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES		

		<p>Por Ofício n.º S-IGFEJ/2018/4996, de 12.06.2018, é referido que: <i>“(…) foi abandonada a solução inicialmente desenhada [19], tendo-se optado por uma solução mais abrangente e robusta. A solução insere-se no projeto “Fatura Eletrónica na Administração Pública” promovido pela eSPap e será um projeto piloto na Administração Pública. Com esta solução o [INMLCF] passará a emitir faturas eletrónicas que serão integradas no Sistema das Custas Judiciais (SCJ) através da Plataforma Fatura Eletrónica na Administração Pública. (...) a integração da fatura eletrónica emitida pelo INMLCF no [SCJ] através da Plataforma Fatura Eletrónica na Administração Pública - FE-AP é uma das medidas incluídas no Programa SIMPLEX+”.</i></p> <p>Encontra-se em curso a revisão dos circuitos e procedimentos relacionadas com a contratação de serviços ao INMLCF por entidades judiciárias, bem como respetiva faturação. Foram propostas soluções para as situações referidas, incluindo implementação do sistema FE-AP no INMLCF e integração com o SICJ, prosseguindo a conciliação de valores faturados pelo INMLCF (desde 1996), com assumidas dificuldades quanto aos valores em dívida mais antigos (dívida anterior a 2007).</p> <p>Por Ofício S_IGFEJ_2019_4691, de 10 de maio, o IGFEJ informou que: <i>“(…) o sistema de faturação eletrónica FE-AP (Fatura Eletrónica na Administração Pública) integrado com o Sistema de Custas Judiciais (SCJ) já se encontra implementado, tendo entrado em produção no dia 3 de janeiro do corrente ano (...). Informa-se ainda que o IGFEJ, após a confirmação dos serviços prestados pelos tribunais, já processou e pagou, até à presente data, 14.490 faturas emitidas eletronicamente pelo INMLCF. Relativamente à conciliação dos valores faturados pelo INMLCF anteriores a 2019 os trabalhos de identificação, com a colaboração dos tribunais, continuam a ser desenvolvidos”.</i></p> <p>Por Ofício 245/SD, 07.05.2019, o INMLCF refere que: <i>“Em 02.01.19, deu-se início ao processo de faturação eletrónica dos serviços prestados aos Tribunais, sendo que a partir desta data toda a faturação com estas entidades é totalmente identificada, tendo até 26 de abril sido emitidas 26 631 faturas. Remetemos (...) a monitorização realizada semanalmente pelos nossos Serviços a este respeito. Informa-se ainda que o sistema de faturação eletrónica funciona diretamente ligado ao SICJ”.</i></p> <p>N.º de faturas emitidas, devolvidas, pedidos de notas de crédito e pagamentos processados pelo IGFEJ, desde 01/01/2019 a 26/04/2019:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td>Faturas emitidas</td> <td style="text-align: right;">26631</td> </tr> <tr> <td>Faturas devolvidas</td> <td style="text-align: right;">424</td> </tr> <tr> <td>Pedidos de notas de crédito</td> <td style="text-align: right;">73</td> </tr> <tr> <td>Pagamentos Processados pelo IGFEJ</td> <td style="text-align: right;">9687</td> </tr> </table> <p style="font-size: small; margin-left: auto; margin-right: auto;">Fonte: Portal B2-AP</p>	Faturas emitidas	26631	Faturas devolvidas	424	Pedidos de notas de crédito	73	Pagamentos Processados pelo IGFEJ	9687	
Faturas emitidas	26631										
Faturas devolvidas	424										
Pedidos de notas de crédito	73										
Pagamentos Processados pelo IGFEJ	9687										

¹⁹ Indicada no Ofício n.º S-IGFEJ/2017/6193, de 27/07/2017, e designada “Especificação WS INML”, da empresa Link Consulting - Tecnologias de Informação, S.A.

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. – ANO 2015

RELATÓRIO N.º 14/2016 – 2.ª S PRAZO: 90 DIAS		INICIATIVAS TOMADAS/ FACTOS SUPERVENIENTES	PONTO DE SITUAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES		
		<p>Apesar de se ter iniciado o processo de faturação eletrónica dos serviços prestados aos Tribunais, a CLC de 2018 apresenta uma opinião com reservas: <i>“Os saldos de clientes e utentes, ascendem em 31 de dezembro de 2018 a 30.328.536 €, embora cerca de 93% se refira a utentes – tribunais, cujo prazo de cobrança é atípico, existem saldos desde 1997 com reduzido histórico de cobrança. No entanto, não dispomos de elementos analíticos suficientes para estimar a provisão necessária a incluir nas demonstrações financeiras”</i>. Foi ainda indicada a seguinte ênfase: <i>“As demonstrações em POCP apresentam um saldo de outros credores no montante de 2.887.769 €, relativo a recebimentos que não foi possível alocar aos documentos respetivos. Embora não tenha impacto em resultados, representa um “empolamento” quer desta conta, quer do saldo a receber de utentes e contribuintes”</i>.</p> <p>Por Ofício n.º 39/SD, de 27/01/2020, o INMLCF envia informação relativa ao <i>“circuito genérico definido para controlo do ciclo de faturação, passando a descrever genericamente os passos mais importantes para efetivar o controlo no âmbito da faturação eletrónica: a) A faturação poderá ser consultada no Portal B2AP; b) A conta de correio eletrónica b2ap.produção@inmlcf.m.pt é a recetora de todas as mensagens de estado das faturas eletrónicas no portal B2AP. Algumas destas mensagens carecem de intervenção dos utilizadores, outras são apenas informativas. Serão os seguintes os estados das mensagens enviadas pelo portal B2AP e recebidas na referida conta de correio eletrónico: Documento rececionado com sucesso - email que indica que o IGFEJ já recebeu o documento na FEAP; Processado - email que indica que o IGFEJ aceitou o documento no SCJ; Devolvido - Requer tratamento. Email que indica o motivo da devolução por parte do IGFEJ, e esta devolução (estorno) deverá ser tratada manualmente em GERFIP pelo INMLCF; Pedido de regularização Nota de Crédito (NC) Requer tratamento. Email que indica o motivo para o pedido de regularização por parte do IGFEJ, e esta criação de NC deverá ser tratada manualmente em GERFIP pelo INMLCF; Aceitação de NC - Email que indica a respetiva aceitação da NC por parte do IGFEJ (serve de comprovativo legal, em substituição da assinatura em papel).”</i></p> <p>Por Ofício S-IGFEJ/2020/180, de 7 de janeiro, o IGFEJ informou que: <i>“(…) os circuitos e procedimentos da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ) foram totalmente alterados com a adoção da fatura eletrónica pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF), em 2019. A partir de janeiro de 2019 o INMLCF passou a faturar os serviços prestados através de fatura eletrónica e o IGFEJ passou a receber essas faturas na sua plataforma de serviços partilhados (ESB da Justiça) e a disponibilizá-las no Sistema das Custas Judiciais (SCJ), nos respetivos processos, para que os tribunais e serviços do Ministério Público possam validá-las para posterior pagamento. Esta alteração veio eliminar a introdução manual de dados e limitar a ação humana à confirmação dos serviços prestados e dos dados da fatura emitida. O pagamento das faturas eletrónicas confirmadas pelos tribunais e serviços do Ministério Público pelo IGFEJ passou a ser realizado através do envio ao IGCP de ficheiro informático detalhado por fatura, garantindo a inequívoca identificação dos intervenientes e processos e a reconciliação automática dos valores cobrados”</i>.</p>	

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. – ANO 2015

RELATÓRIO N.º 14/2016 – 2.ª S PRAZO: 90 DIAS		INICIATIVAS TOMADAS/ FACTOS SUPERVENIENTES	PONTO DE SITUAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES		
		<p>O IGFEJ enviou também o ponto de situação dos trabalhos das entidades envolvidas no Projeto FE-AP <i>Outbound</i> apresentado na última reunião de <i>Steering</i> realizada em 8 de janeiro de 2019, bem como o Manual de Utilização disponibilizado no SCJ.</p> <p>Na CLC de 2019, o Fiscal Único emitiu uma opinião com as seguintes reservas e ênfases:</p> <p>o Bases para a Opinião com Reservas: <i>“Os saldos de clientes e utentes, ascendem em 31 de Dezembro de 2019 a 35.005.472€, embora cerca de 94% se refira a utentes — tribunais, cujo prazo de cobrança é atípico, existem saldos desde 1996 com reduzido histórico de cobrança. Não dispomos de elementos analíticos suficientes para estimar a provisão necessária a incluir nas demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras evidenciam um saldo de 530.537 euros em inventários, e dada a inexistência de inventários por Delegações, não dispomos de informação analítica adequada para comprovar o referido valor.”</i></p> <p>o Ênfases: <i>“Nos termos referidos no Relatório de Gestão, embora com a elevada incerteza quanto à evolução da pandemia COVID-19, é convicção da Entidade que os efeitos negativos sobre a atividade, não colocarão em causa a continuidade. As demonstrações apresentam um saldo de outros credores no montante de 3.302.594 euros, relativo a recebimentos que não foi possível alocar aos documentos respetivos. Embora não tenha impacto em resultados, representa um “empolamento” quer desta conta, quer do saldo a receber de utentes e contribuintes.”</i></p> <p>Tendo em conta que, o INMLCF e o IGFEJ têm promovido iniciativas no âmbito da revisão dos circuitos e procedimentos relacionados com esta recomendação, sendo que, o Fiscal Único na CLC de 2019, refere que <i>“As demonstrações apresentam um saldo de outros credores no montante de 3.302.594 €, relativo a recebimentos que não foi possível alocar aos documentos respetivos”</i>, considera-se acolhida parcialmente a Rec. (2).</p>	
Rec (3) O TdC recomenda ao CD do INMLCF que:			
<p>O CD deliberou, em 15.01.2015, renovar, em estado de urgência decorrente de deficiente funcionamento organizacional, diversos contratos de prestação de serviços na modalidade de avença para a realização de perícias médico-legais, quando tal renovação já não era possível por caducidade, o que veio a consubstanciar-se na celebração de novos contratos sem observância das formalidades legais (pontos 113 a 124).</p>	<p>Rec (3.1) - promova urgentemente concursos de prestação de serviços para as perícias médico-legais que abranjam as situações referidas no ponto 158.</p>	<p>Informação inicial autorizada por deliberação do CD de 28.10.2016 e minutas contratuais aprovadas (foram entregues cópias)²⁰.</p> <p><i>“(…) tendo em conta que o Instituto não dispõe no seu mapa de pessoal de recursos humanos em número suficiente para fazer face à procura, a retroatividade dos 43 contratos de prestação de serviços parece estar legalmente justificada por exigências imperiosas de interesse público, uma vez que o INMLCF, IP não podia paralisar a atividade das suas Delegações e Gabinetes Médico Legais e Forenses, com a consequente paralisação dos processos que decorrem noutras instituições judiciais.”</i></p> <p><i>“(…) propõe-se que: seja autorizado o enquadramento dos procedimentos nos termos atrás mencionados; sejam aprovadas as especificações técnicas e minutas de contrato em anexo à presente Informação; se atribuam efeitos jurídicos às situações de facto que se consumaram desde janeiro de 2016 e que, em consequência, seja autorizada a despesa que foi sendo realizada durante</i></p>	<p>Rec (3.1) ACOLHIDA</p>

²⁰ Cfr. Anexo V, VI.1, VI.2, VI.3, VI.4; ofício n.º 1268/SD, do INMLCF, de 07.12.2016.

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. – ANO 2015

RELATÓRIO N.º 14/2016 – 2.ª S PRAZO: 90 DIAS		INICIATIVAS TOMADAS/ FACTOS SUPERVENIENTES	PONTO DE SITUAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES		
		<p><i>o ano que agora decorre e que se encontrava previamente cabimentada (...); seja autorizada a despesa estimada a realizar até ao final do ano de 2016, bem como a despesa estimada para anos futuros, por prestador de serviços (...).</i>" - Informação 2/DAF/2016, de 21.10.2016.</p> <p>Por Ofício n.º 752/SD, do INMLCF, de 28.07.2017, foi dado a conhecer ao TdC o ponto de situação das recomendações, tendo sido remetida a seguinte documentação: Mapa síntese com o ponto de situação das recomendações.</p> <p>Foram promovidos concursos de prestação de serviços para as perícias médico-legais, conforme Aviso n.º 3191-A/2017, publicado em DR, 2.ª série, n.º 61, 1.º Suplemento, de 27.03.2017 (Procedimento concursal documental para celebração de contratos de prestação de serviços com médicos, triénio 2017-2019).</p>	
<p>Na circularização de clientes existem divergências entre os valores faturados pelo INMLCF (indicados pelos clientes/utentes) e os valores registados na contabilidade em <i>Dívidas de terceiros</i>, no montante global de 746 m€ (ponto 100).</p>	<p>Rec (3.2) - institua procedimentos rotineiros de circularização de <i>Dívidas de terceiros</i>.</p>	<p>Procedimento a instituir sob orientação do novo Fiscal Único e em articulação com o IGFEJ, decorrente das reuniões do GT nomeado pela SEAJ²¹.</p> <p>Despacho da SEAJ, de 09.09.2016: <i>"1 - Criar um grupo de trabalho com a missão de: (...). 2 - O grupo de trabalho é constituído por: a) Dois representantes do INMLCF, I.P.; b) Um representante do IGFEJ, I.P.; c) Até três representantes do meu gabinete. (...) 5 - Os trabalhos do Grupo de Trabalho são acompanhados pelo fiscal único do INMLCF, I.P.</i></p> <p>Ponto de situação dos trabalhos de reconciliação da dívida de clientes reportada a 31 de dezembro 2015, de 06.12.2016: <i>"(...) da dívida registada a 31 de dezembro de 2015, no montante de 26.529.809 €, foi identificado o valor de 8.123.143€, isto é, aproximadamente 31% dos valores a receber. A dívida de clientes do período 1996 a 2015, atualizada a dezembro de 2016 ascende a 18.406.666 €, sendo 18.183.304 € de entidades do Ministério da Justiça e que representam 99% das faturas por cobrar. Em anexo junta-se um quadro com a informação dos clientes com dívidas superiores a 50.000 €".</i></p> <p>Por Ofício n.º 752/SD, do INMLCF, de 28.07.2017, foi dado a conhecer ao TdC o ponto de situação das recomendações, tendo sido remetida a seguinte documentação: Mapa síntese com o ponto de situação das recomendações; Reuniões do GT; relatórios do Fiscal Único produzidos em 2016 e em 2017.</p> <p>Por Ofício n.º 293/SD, do INMLCF, de 20.06.2018, foi remetido ao TdC o seguinte:</p> <p>- <i>"Documento de acompanhamento do grupo de trabalho constituído no âmbito da SGMJ - Análise da evolução da dívida de clientes e de créditos"</i>, de 20 de junho de 2018, que indica que já foi cobrado o montante de 1.668.237.07 € e propõe a seguinte abordagem à solução da problemática da dívida de clientes e créditos:</p> <p>a) Dívidas de clientes: operacionalizar uma metodologia de circularização de clientes.</p> <p>b) Créditos (até 31.12.2015 e de 01.01.2016 até à entrada em produção da solução FE-AP - Fatura eletrónica na Administração Pública): tratamento dos ficheiros enviados pelo IGFEJ para identificar</p>	<p>Rec (3.2) ACOLHIDA PARCIALMENTE</p>

²¹ Cfr. Anexo IV.1; ofício n.º 1268/SD, do INMLCF, de 07.12.2016.

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. – ANO 2015

RELATÓRIO N.º 14/2016 – 2.ª S PRAZO: 90 DIAS		INICIATIVAS TOMADAS/ FACTOS SUPERVENIENTES	PONTO DE SITUAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES		
		<p>valores por cobrar; continuidade no tratamento dos ficheiros enviados mensalmente pelo IGFEJ e cobrança das respetivas faturas; análise de outras transferências.</p> <p>c) Créditos (após entrada em produção da FE-AP): integração automática da emissão e cobrança de faturas que configurem uma estrutura e características de fatura eletrónica.</p> <p>- Nota da 9.ª Reunião do GT, de 22 de maio de 2018: da análise do documento referente à evolução da dívida de clientes e de créditos (de 31.12.2015 até 28.04.2018) houve uma recuperação de 8.813.311,95 €. Até outubro de 2018 é previsto que a integração da fatura eletrónica (FE-AP) no SICJ e a emissão de fatura eletrónica pelo GERFIP esteja concluída. Relativamente aos valores em dívida mais antigos, o montante mais difícil de cobrar corresponde à dívida anterior a 2007 (o IGFEJ começou a assegurar as transferências de receita com origem nos tribunais). A dívida de 4.822.340,18 € corresponde ao somatório do histórico da dívida compreendida entre 1996 e 2006. Por Ofício n.º S-IGFEJ/2018/4996, de 12.06.2018, é referido que: <i>“(…) foi abandonada a solução inicialmente desenhada [22], tendo-se optado por uma solução mais abrangente e robusta. A solução insere-se no projeto “Fatura Eletrónica na Administração Pública” promovido pela eSPap e será um projeto piloto na Administração Pública. Com esta solução o [INMLCF] passará a emitir faturas eletrónicas que serão integradas no Sistema das Custas Judiciais (SCJ) através da Plataforma Fatura Eletrónica na Administração Pública. (...) a integração da fatura eletrónica emitida pelo INMLCF no [SCJ] através da Plataforma Fatura Eletrónica na Administração Pública - FE-AP é uma das medidas incluídas no Programa SIMPLEX+”.</i></p> <p>Encontra-se em curso a operacionalização de procedimentos de circularização de Dívidas de terceiros. Foram propostas soluções para as situações referidas, incluindo implementação do sistema FE-AP no INMLCF e integração com o SICJ; prossegue a conciliação de valores faturados pelo INMLCF (desde 1996), com assumidas dificuldades quanto aos valores em dívida mais antigos (dívida anterior a 2007).</p> <p>Refira-se que na CLC de 2017 o Fiscal Único emite uma opinião: com reservas em relação aos saldos em dívida em 31 de dezembro de 2017 e relativos aos exercícios de 1999 a 2017, no montante de 28.261.763 €, não dispomos de elementos analíticos suficientes para determinar a provisão necessária a incluir nas demonstrações financeiras; com ênfase, as demonstrações em POCP, apresentam um saldo de outros credores no montante de 2.353.616 €, relativo a recebimentos que não foi possível alocar aos documentos. Embora não tenha impacto em resultados, representa um “empolamento” quer desta conta, quer do saldo a receber de utentes e contribuintes.</p> <p>Por Ofício 245/SD, 07.05.2019, o INMLCF refere que: <i>“O procedimento de circularização de dívidas supõe uma intervenção do IGFEJ, já que os valores que estão pendentes são maioritariamente respeitantes aos tribunais. O INMLCF, por seu lado, continua a fazer um esforço significativo na identificação dos processos para posterior conciliação e cobrança. Remetemos (...) os relatórios</i></p>	

²² Indicada no Ofício n.º S-IGFEJ/2017/6193, de 27.07.2017, e designada “Especificação WS INML”, da empresa Link Consulting - Tecnologias de Informação, S.A.

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. – ANO 2015

RELATÓRIO N.º 14/2016 – 2.ª S PRAZO: 90 DIAS		INICIATIVAS TOMADAS/ FACTOS SUPERVENIENTES	PONTO DE SITUAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES		
		<p><i>produzidos até fevereiro de 2019, em sede do grupo de trabalho criado para o efeito pelo Ministério da Justiça”.</i></p> <p>A CLC de 2018 continua a apresentar uma opinião do Fiscal Único com reservas: <i>“Os saldos de clientes e utentes, ascendem em 31 de dezembro de 2018 a 30.328.536 €, embora cerca de 93% se refira a utentes – tribunais, cujo prazo de cobrança é atípico, existem saldos desde 1997 com reduzido histórico de cobrança. No entanto, não dispomos de elementos analíticos suficientes para estimar a provisão necessária a incluir nas demonstrações financeiras”.</i></p> <p>Foi ainda indicada a seguinte ênfase: <i>“As demonstrações em POCP apresentam um saldo de outros credores no montante de 2.887.769 €, relativo a recebimentos que não foi possível alocar aos documentos respetivos. Embora não tenha impacto em resultados, representa um “empolamento” quer desta conta, quer do saldo a receber de utentes e contribuintes”.</i></p> <p>Por Ofício n.º 39/SD, de 27/01/2020, o INMLCF refere que: <i>“(…) tem remetido de forma aleatória ofícios aos clientes com os saldos em dívida. (...) pretendemos melhorar o procedimento e passar a enviar o ofício a todos os clientes, acompanhado de listagem detalhada das faturas em aberto [anexam fluxograma e calendarização]. Em regra, este processo de cobrança não segue o prazo médio de pagamentos (30, 60 ou 90 dias) tendo em consideração a especificidade dos clientes (Tribunais e Ministério Público), o que em grande medida justifica a dilação na liquidação das faturas. No entanto, este facto não interfere na identificação dos intervenientes no processo nem na identificação dos documentos e valores em dívida e não prejudica a sua cobrança efetiva (cliente Estado).”</i></p> <p>Em anexo àquele ofício, o INMLCF remeteu o relatório <i>“Análise da evolução da dívida de clientes e de créditos”</i>, de janeiro de 2020, tendo como referência os saldos a 31 de dezembro de 2019, que refere resumidamente os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ em resultado de um projeto desenvolvido pelo Grupo de Trabalho criado Ministério da Justiça, no qual participaram o INMLCF, o IGFEJ e a ESPAP, que pretendeu aplicar a Diretiva 2014/SSUE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos, o processo de receita passou a ser monitorizado e controlado, comportando assim menos erros. ○ as transferências mensais realizadas pelo IGFEJ para o INMLCF, representam mais de 90% da receita em 2019, sendo que, com o início do processo de faturação eletrónica, passaram a verificar-se dois tipos de transferências por parte do IGFEJ: de conciliação complexa e respeitante a dívidas de clientes anteriores a 31.12.2018; respeitante à faturação eletrónica, a partir de 02.01.2019. ○ com a implementação da faturação eletrónica desenvolveu-se um procedimento de cobrança, encontrando-se no momento dos pagamentos todas as faturas validadas e confirmadas. ○ quanto ao tratamento das faturas emitidas em anos anteriores (de 1996 a 2018), continuam a subsistir problemas de identificação de documentos de pagamento, sendo os esforços a 	

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. – ANO 2015

RELATÓRIO N.º 14/2016 – 2.ª S PRAZO: 90 DIAS		INICIATIVAS TOMADAS/ FACTOS SUPERVENIENTES	PONTO DE SITUAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES		
		<p>desenvolver pelo INMLCF morosos e pouco produtivos, quando comparado o custo/benefício da operação.</p> <p>Na CLC de 2019, o Fiscal Único emitiu uma opinião com as seguintes reservas: <i>“Os saldos de clientes e utentes, ascendem em 31 de Dezembro de 2019 a 35.005.472€, embora cerca de 94% se refira a utentes — tribunais, cujo prazo de cobrança é atípico, existem saldos desde 1996 com reduzido histórico de cobrança. Não dispomos de elementos analíticos suficientes para estimar a provisão necessária a incluir nas demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras evidenciam um saldo de 530.537 euros em inventários, e dada a inexistência de inventários por Delegações, não dispomos de informação analítica adequada para comprovar o referido valor.”</i></p> <p>Verifica-se que as <i>Dívidas de Contribuintes</i> diminuíram em 2017 e 2018 (-861 m€ e -187 m€, respetivamente), enquanto as <i>Dívidas de Utentes</i> aumentaram 2.829 m€, em 2017, e 2.192 m€, em 2018. Relativamente a 2019, o INMLCF prestou contas em SNC-AP, sendo que o montante registado na rubrica Clientes, contribuintes e utentes foi de 35.005 m€ (de acordo com a CLC de 2019, cerca de 94% daquele montante refere-se a Utentes - tribunais, cujo prazo de cobrança é atípico, existindo saldos desde 1996 com reduzido histórico de cobrança).</p> <p>Tendo em conta que, não obstante o INMLCF ter instituído procedimentos de circularização de dívidas de clientes, contribuintes e utentes, o Fiscal Único na CLC de 2019, continua a referir a existência de recebimentos que não foi possível alocar aos documentos respetivos, considera-se acolhida parcialmente a Rec. (3.2).</p>	
Os sistemas de gestão e controlo das receitas que envolvem entidades do Ministério da Justiça (Tribunais/PGR) são intermediados pelo IGFEJ, através do Sistema de Custas Processuais. O circuito exige introdução manual de dados de identificação dos documentos e permite pagamentos ao INMLCF sem que este consiga identificar completamente a proveniência. Estas fragilidades operacionais detetaram-se, no INMLCF, anulações de faturas em número elevado, vultuosas receitas de proveniência não identificada e, na sequência dos testes realizados (incluindo circularizações), divergências entre os valores faturados e os indicados	Rec (3.3) - prossiga os esforços de implementação/ melhoria de procedimentos do SCI, referidos no ponto 156.	<p>Procedimentos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade em implementação. Foi entregue: <i>“Guia de Orientação: DAF1G0001 - Controlo interno de existências”</i>, de 17.06.2016, que inclui modelos de ficha de requisição de material, ficha de fornecedor, pedido de aquisição de bens/serviços²³.</p> <p>Por Ofício n.º 752/SD, do INMLCF, de 28.07.2017, foi dado a conhecer ao TdC o ponto de situação das recomendações, tendo sido remetida a seguinte documentação: Mapa síntese com o ponto de situação das recomendações; procedimentos DQA aprovados; manual de procedimentos contabilísticos e de gestão de imobilizado; ponto de situação sobre os registos de inventário; informação sobre a contagem física das existências realizada em 2016.</p> <p>Neste âmbito, a Informação 01-A/DAF/2016, da Sede do INMLCF, de 19.09.2016, sobre <i>Transição de Dados do imobilizado do Sistema de Informação SIAG para o Sistema GeRFiP</i>, referiu: <i>“(…) existência de 673 bens do imobilizado que se encontravam com uma valorização nula. Após a análise dos bens, verificamos que se tratam de bens de museu ou de doações ao Instituto, para os quais não existem evidências da sua valorização. (...) propomos atribuir 1,00 € a cada bem”</i>.</p> <p>Por sua vez, a Informação 1_A/DAF/2017, da Sede do INMLCF, de 05.01.2017, sobre Inventário de existências - Exercício de 2016, referiu que: <i>“Pela primeira vez, o INMLCF, I.P. iniciou a gestão e registo das existências dos seus armazéns. (...) foi adotada a seguinte metodologia: À medida que</i></p>	Rec (3.3) ACOLHIDA

²³ Cfr. Anexo IV.1; ofício n.º 1268/SD, do INMLCF, de 07.12.2016.

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. – ANO 2015

RELATÓRIO N.º 14/2016 – 2.ª S PRAZO: 90 DIAS		INICIATIVAS TOMADAS/ FACTOS SUPERVENIENTES	PONTO DE SITUAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES		
pelos clientes/utentes com reflexo na contabilização das <i>Dívidas de terceiros</i> .		<p><i>se iam efetuando as aquisições de existências, durante o ano de 2016, foram registadas as suas entradas em armazém e geridas separadamente das existências que já existiam em armazém de anos anteriores. No final do ano, a Delegação do Norte, do Sul e da Sede realizaram a contagem integral das existências nos seus armazéns (...). Desta contagem obteve-se um inventário de existências adquiridas no ano 2016 e outro de anos anteriores. Para a valorização das existências foram tomados os seguintes critérios: foi verificada a existência dos registos das faturas da última aquisição realizada (...); foi verificado se o bem pertencia a algum acordo quadro ou de algum processo de Unidade de Compras do Ministério da Justiça e valorizado; foi verificado o preço no mercado atual, solicitando cotação a fornecedores ou pesquisando na internet (...).</i></p> <p>Por Ofício n.º 293/SD, do INMLCF, de 20.06.2018, é referido que: <i>“Os registos de inventário estão devidamente atualizados (...) Em 2016, o INMLCF, I.P. iniciou a gestão e registo de existências, com a seguinte metodologia: à medida que se efetuam as aquisições de existências são registadas as suas entradas e saídas em armazém. Nos anos seguintes, 2017 e 2018, manteve-se o registo das existências pelo mesmo método e a 31.12.2017 apurou-se um saldo final no valor de 592.017,78 € (...).”</i> – No ficheiro <i>“Existências a 31.12.2017”</i> consta o valor 592.096,13 €, que difere das <i>Existências finais</i> do mapa 8.2.33 – Demonstração do CMVMC (592.017,78 €).</p> <p>Foi publicado o Anúncio de procedimento n.º 4634/2018, de 19.06.2018 (DR, 2.ª série, n.º 116) para serviços de desenvolvimento e suporte para os sistemas de informação MEDLEG.</p> <p>Encontram-se em curso os esforços de implementação e melhoria de procedimentos do SCI, nomeadamente a nível de registo, controlo e contagem de existências, registo e controlo de imobilizado, de procedimentos implementados no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, bem como desenvolvimento dos sistemas de informação específicos do INMLCF.</p> <p>Por Ofício 245/SD, 07.05.2019, o INMLCF refere que:</p> <p><i>“No que respeita aos sistemas de controlo interno e apesar das dificuldades, concretamente de pessoal qualificado para a gestão do processo e espaços físicos adequados para armazenamento dos bens, o INMLCF tem montado um sistema de controlo de existências, tendo-se já procedido à contagem dos bens em armazém. Quanto a este ponto, após análise da discrepância identificada pelo Tribunal de Contas, a única explicação para o ficheiro anteriormente remetido estar incorreto é o de partir de uma exportação do GeRFiP para Excel e ter ocorrido um erro nessa operação. Para o efeito remetemos a lista à data, retirada diretamente da plataforma supra identificada, onde o valor extraído é coincidente ao mapa 8.2.33 — CMVC de 31.12.2017 (...).</i></p> <p><i>Os procedimentos relativos à inventariação dos bens de imobilizado estão a seguir o Guia de orientação - DAF 160002 - Controlo interno do imobilizado do Sistema de Gestão do INMLCF, IP, anteriormente enviado, contabilizando-se o bem pelo seu valor e natureza. Quanto aos bens de museu, a sua valorização foi efetuada de acordo com a descrição constante da informação 01-A/DAF/2016, não existindo novos registos de bens de museu, no decurso dos anos de 2017 e 2018”.</i></p>	

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. – ANO 2015

RELATÓRIO N.º 14/2016 – 2.ª S PRAZO: 90 DIAS		INICIATIVAS TOMADAS/ FACTOS SUPERVENIENTES	PONTO DE SITUAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES		
Nos testes realizados foram detetados erros no cálculo das reduções remuneratórias, designadamente no caso de médicos do mapa do pessoal complementar do INMLCF na situação de acumulação de funções com exercício de docência, situação que o INMLCF informou, sem comprovar, já ter sido regularizada.	Rec (3.4) - envie ao TdC documentação comprovativa da regularização das situações referidas no ponto 112.	A regularização do montante em falta (115,70 €) foi feita no pagamento do vencimento do mês de julho 2016 ²⁴ . Por e-mail, de 30.08.2016, o INMLCF referiu: “(...) relativamente ao trabalhador <i>Francisco Manuel Andrade Corte Real Gonçalves</i> , se informa que a situação será regularizada nos vencimentos dos meses de julho (...). Existe assim uma imprecisão no relatório que reporta a retificação ao mês de junho. Relativamente à trabalhadora <i>Cláudia Maria Batanete Frade Marques (1335)</i> , foram prestados os esclarecimentos devidos na resposta identificada.” Foi remetida ao TdC documentação comprovativa da regularização das situações referidas.	Rec (3.4) ACOLHIDA

²⁴ Foi entregue: circular n.º 09, do Conselho Diretivo, de 17.06.2016 - regularização do vencimento Professor Francisco Corte-Real e Informação DRH n.º 22/2016, cfr. Anexo VIII; ofício n.º 1268/SD, do INMLCF, de 07.12.2016.





ANEXO III - EMOLUMENTOS A PAGAR

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a nova redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, como se indica seguidamente:

Entidades	Emolumentos (€)
INMLCF	858,20
IGFEJ	858,20
Total	1 716,40



ANEXO IV – RESPOSTAS DAS ENTIDADES AUDITADAS



TRIBUNAL DE CONTAS

E 1545/2020
2020/1/29



Exmo Senhor
Diretor-Geral
Direção-Geral do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
22952/2019-DAIV	19/07/2019	39/SD	27/01/2020
Assunto: Acolhimento de Recomendações formuladas no Relatório nº 14/2016 – 2ª S “Auditoria ao Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. – Ano 2015”			

Junto tenho a honra de remeter a V. Exa. documentação comprovativa relativa ao grau de acatamento das recomendações ativas.

Com os melhores cumprimentos

Francisco Corte Real
(Presidente do Conselho Diretivo)



WJ

F. Costa Real

Assunto: Acolhimento de recomendações formuladas no Relatório n.º 14/2016 - 2.ª S,
Auditoria ao Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses – Ano 2015

Relativamente à:

Recomendação 2

Rec. (2). O TdC recomenda ao CD do INMLCF e ao CD do IGFEJ que promovam a revisão dos circuitos e procedimentos relacionadas com a contratação de serviços ao INMLCF por entidades judiciais, a consequente faturação do INMLCF e o subseqüente pagamento pelo IGFEJ, de modo a garantir a fiabilidade do sistema, designadamente a inequívoca identificação dos intervenientes e processos.

Considera-se acolhida parcialmente a Rec. 2.

Na sequência do V. relatório n.º 14/2016 e da posterior criação do Grupo de Trabalho pelo Ministério da Justiça, foram definidos um conjunto de mecanismos para implementar um controlo efetivo dos circuitos de faturação. Por um lado, a adesão ao sistema de faturação eletrónica veio eliminar erros e incorreções no ciclo de faturação dos exames realizados a pedido dos tribunais, por outro lado, junta-se o fator de controlo adicional que permitiu a partir de janeiro de 2019 que todo o processo de faturação relativo aos Tribunais passasse a ser realizado num portal construído para o efeito permitindo uma monitorização contínua.

Remetemos no anexo o fluxograma (anexo 1) relativo ao circuito genérico definido para controlo do ciclo de faturação, passando a descrever genericamente os passos mais importantes para efetivar o controlo no âmbito da faturação eletrónica:

- a) A faturação poderá ser consultada no Portal B2AP;
- b) A conta de correio eletrónica b2ap.produção@inmlcf.m.pt é a recetora de todas as mensagens de estado das faturas eletrónicas no portal B2AP. Algumas destas mensagens carecem de intervenção dos utilizadores, outras são apenas informativas.

Serão os seguintes os estados das mensagens enviadas pelo portal B2AP e recebidas na referida conta de correio eletrónico:

- Documento rececionado com sucesso - email que indica que o IGFEJ já recebeu o documento na FEAP;
- Processado - email que indica que o IGFEJ aceitou o documento no SCJ;
- Devolvido - Requer tratamento. Email que indica o motivo da devolução por parte do IGFEJ, e esta devolução (estorno) deverá ser tratada manualmente em GERFIP pelo INMLCF;



F. Portela

- Pedido de regularização Nota de Crédito (NC) - Requer tratamento. Email que indica o motivo para o pedido de regularização por parte do IGFEJ, e esta criação de NC deverá ser tratada manualmente em GERFIP pelo INMLCF;
- Aceitação de NC - Email que indica a respetiva aceitação da NC por parte do IGFEJ (serve de comprovativo legal, em substituição da assinatura em papel).

Recomendação 3

O TdC recomenda ao CD do INMLCF que:

Rec. (3.2) - institua procedimentos rotineiros de circularização de *Dívidas de terceiros*.

Considera-se acolhida parcialmente Rec. 3.2.

No que se refere à circularização de dívidas, o INMLCF tem remetido de forma aleatória ofícios aos clientes com os saldos em dívida.

A este propósito pretendemos melhorar o procedimento e passar a enviar o ofício a todos os clientes, acompanhado de listagem detalhada das faturas em aberto. Para o efeito anexamos o fluxograma e calendarização (anexo 2) relativo ao procedimento.

Em regra, este processo de cobrança não segue o prazo médio de pagamentos (30, 60 ou 90 dias) tendo em consideração a especificidade dos clientes (Tribunais e Ministério Público), o que em grande medida justifica a dilação na liquidação das faturas. No entanto, este facto não interfere na identificação dos intervenientes no processo nem na identificação dos documentos e valores em dívida e não prejudica a sua cobrança efetiva (cliente Estado), ainda que posterior.

Remetemos o relatório produzido nesta data tendo como referência os saldos a 31 de dezembro de 2019.



WJ

(anexo I)

F. Cat. Real

FLUXO da RECEITA



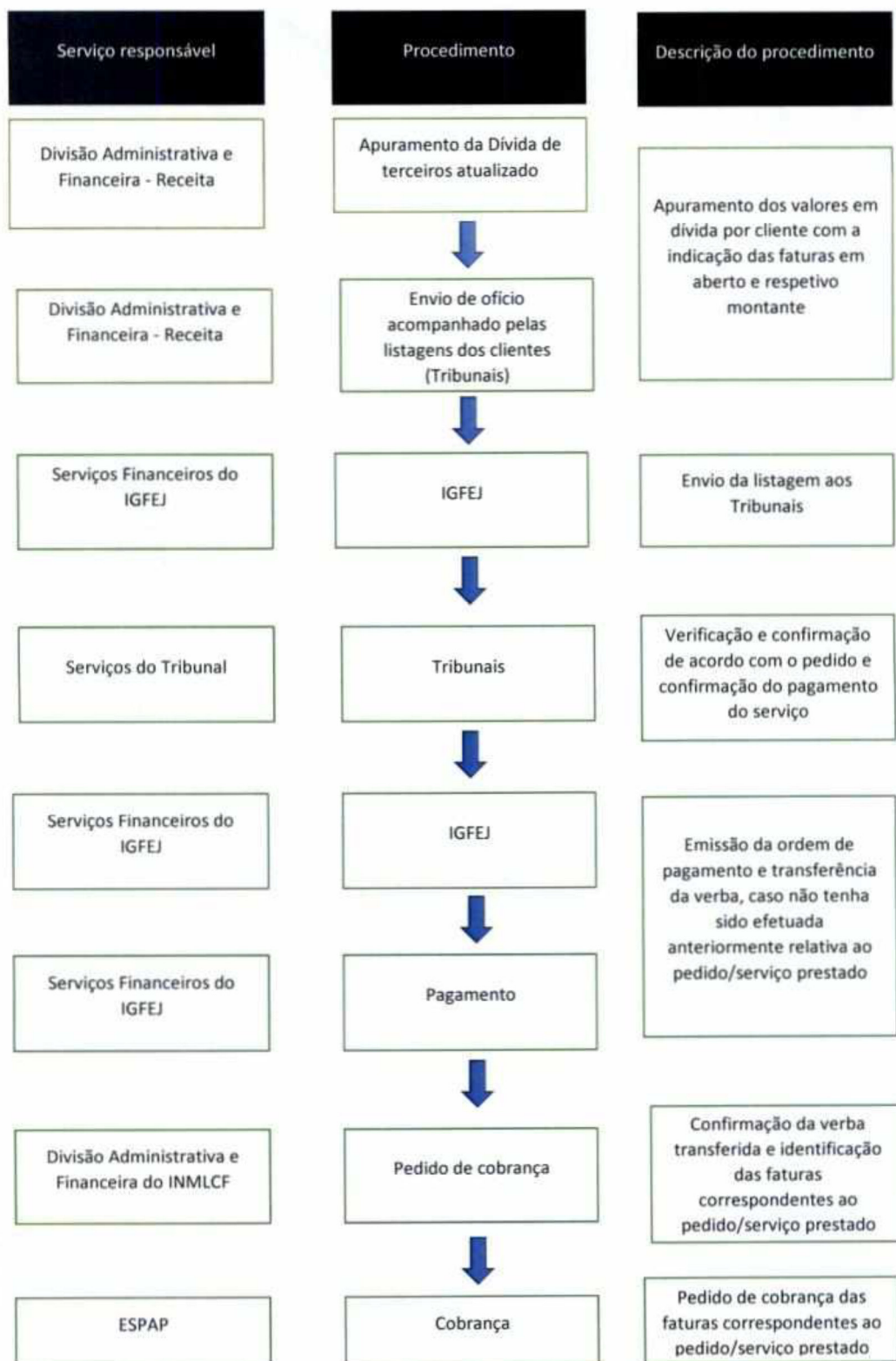
F. Gabriel



WJ

(Anexo II)
F. Costa Real

FLUXO da CIRCULARIZAÇÃO de SALDOS de CLIENTES





WJ

F. Costa

CRONOGRAMA ANUAL de CIRCULARIZAÇÕES





F. Botelho

JANEIRO DE 2020

Análise da evolução da dívida de clientes e de créditos

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP



janeiro de 2020



WJ

F. Costa Real



JANEIRO DE 2020

1. ENQUADRAMENTO

Resumo da situação da dívida de clientes, créditos por cobrar e receita transferida pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ) para os cofres do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) e respetiva cobrança.

a. Evolução da dívida

Quadro I

Evolução da dívida de clientes, por exercício (dados reportados a 31.12.2019)

ANO	Montante em Dívida Documentos Não Compensados		
	31.12.2018 (a)	31.12.2019 (b)	Varição (b-a)
1996	623,01 €	623,01 €	0,00 €
1997	2 634,14 €	2 634,14 €	0,00 €
1998	64 054,56 €	64 054,56 €	0,00 €
1999	251 353,35 €	251 353,35 €	0,00 €
2000	143 866,80 €	143 866,80 €	0,00 €
2001	316 920,78 €	316 920,78 €	0,00 €
2002	533 324,04 €	533 324,04 €	0,00 €
2003	537 734,69 €	537 734,69 €	0,00 €
2004	529 785,45 €	529 785,45 €	0,00 €
2005	907 455,00 €	907 392,70 €	62,30 €
2006	1 521 959,52 €	1 521 603,52 €	356,00 €
2007	1 261 373,44 €	1 261 306,24 €	67,20 €
2008	1 414 790,02 €	1 414 790,02 €	0,00 €
2009	1 534 748,95 €	1 534 477,75 €	271,20 €
2010	1 469 118,64 €	1 469 118,64 €	0,00 €
2011	1 230 737,52 €	1 229 176,92 €	1 560,60 €
2012	1 201 055,94 €	1 200 494,94 €	561,00 €
2013	1 244 457,07 €	1 241 713,27 €	2 743,80 €
2014	1 138 831,18 €	1 133 873,98 €	4 957,20 €
2015	1 297 205,22 €	1 285 689,02 €	11 516,20 €



F. Cortes Real

JANEIRO DE 2020

2016	2 858 235,98 €	2 755 939,06 €	102 296,92 €
2017	2 489 957,60 €	2 131 846,76 €	358 110,84 €
2018	8 324 486,09 €	3 245 101,81 €	5 079 384,28 €
TOTAL	30 274 708,99 €	24 712 821,45 €	5 561 887,54 €

Resumidamente podemos verificar que:

- i) as faturas mais antigas não pagas datam de 1996;
- ii) no total cobraram-se 5 561 887,54€ sendo que o grosso da cobrança, no valor de 5.079.384,28€, é referente a dívidas do ano 2018.

b. Evolução da receita e respetiva cobrança

Recentemente, fruto de um projeto desenvolvido pelo Grupo de Trabalho criado Ministério da Justiça, no qual participaram o INMLCF, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, e a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública e que visou corporizar a Diretiva 2014/55UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos), e implementação da faturação eletrónica, todo o processo de receita passou a ser monitorizado e controlado e portanto comportando menos erros, considerando que a intervenção humana é menos necessária e os erros facilmente identificados.

Realçamos que as transferências mensais realizadas pelo IGFEJ para o INMLCF, representam mais de 90% da receita deste Instituto no ano de 2019 e que, com o início do processo de faturação eletrónica passaram a verificar-se dois tipos de transferências por parte do IGFEJ, uma, de conciliação complexa e respeitante a dívidas de clientes anteriores a 31.12.2018, e a outra respeitante à faturação eletrónica a partir de 02.01.2019.

Com a implementação da faturação eletrónica desenvolveu-se um procedimento de cobrança, encontrando-se no momento dos pagamentos todas as faturas perfeitamente validadas e confirmadas.

Não obstante, no que ao tratamento das faturas emitidas em anos anteriores respeita (de 1996 a 2018), continuam a subsistir problemas de identificação de documentos de pagamento como se poderá verificar da análise do quadro seguinte referente à cobrança. Os esforços a desenvolver pelo INMLCF mostram-se muito morosos e pouco produtivos, quando comparado o custo/benefício desta operação.



Handwritten signature

F. Costa Real



JANEIRO DE 2020

Quadro II

Transferências e cobranças de valores referentes ao exercício de 2019

Transferências relativas a valores em dívida até 31.12.2018					
TRANSFERÊNCIAS do IGFEJ		COBRANÇA		DOCUMENTOS NÃO IDENTIFICADOS	
Mês	Valor	Valor	%	Valor	%
Janeiro	1 598 391,97 €	1 508 205,93 €	94,36%	90 186,04 €	5,64%
Fevereiro	1 678 086,86 €	1 529 949,41 €	91,17%	148 137,45 €	8,83%
Março	726 945,20 €	676 604,20 €	93,07%	50 341,00 €	6,93%
Abril	416 158,80 €	393 796,50 €	94,63%	22 362,30 €	5,37%
Maior	287 286,91 €	261 384,36 €	90,98%	25 902,55 €	9,02%
Junho	288 762,74 €	277 837,80 €	96,22%	10 924,94 €	3,78%
Julho	159 853,11 €	141 896,20 €	88,77%	17 956,91 €	11,23%
Agosto	88 972,59 €	75 700,20 €	85,08%	13 272,39 €	14,92%
Setembro	41 483,40 €	34 425,00 €	82,99%	7 058,40 €	17,01%
Outubro	110 817,27 €	103 764,60 €	93,64%	7 052,67 €	6,36%
Novembro	140 674,10 €	129 458,40 €	92,03%	11 215,70 €	7,97%
Dezembro	114 495,82 €	102 350,02 €	89,39%	12 145,80 €	10,61%
	5 651 928,77 €	5 235 372,62 €	91,03%	416 556,15 €	8,97%

Da análise poderemos concluir que:

- i) os valores transferidos pelo IGFEJ, respeitantes a faturas até final do ano 2018 (faturas manuais) sofreram um significativo decréscimo, quando comparados com o último relatório elaborado respeitante a dezembro de 2018. Esta situação deve-se à implementação da faturação eletrónica



WJ



F. Costa Paul
JANEIRO DE 2020

que se iniciou no mês de janeiro de 2019 e à dificuldade de recuperação de créditos cada vez mais antigos;

- ii) o montante não cobrado de cerca de 8,97% será sujeito a um trabalho de análise mais detalhado em conjunto com o IGFEJ para se proceder à sua cobrança com a brevidade possível.

Relativamente à faturação eletrónica de perícias médico-legais no ano 2019 foram emitidas faturas no valor de 26 999 153,72€.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deve salientar-se o trabalho conjunto que, durante estes últimos 4 anos, se desenvolveu em parceria entre o INMLCF e o IGFEJ e que traduzem os esforços desenvolvidos e os resultados alcançados.

De futuro e em colaboração com o IGFEJ o INMLCF manterá os esforços no sentido de recuperação de mais créditos sendo este processo tem resultados menos visíveis, uma vez que a antiguidade da fatura é inversamente proporcional à possibilidade de cobrança.



S-IGFEJ/2020/180 13/01/2020

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.



S-IGFEJ0020180

C/c
Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto e da Justiça
Dr. Nuno Ribeiro
Praça do Comércio
1149-019 Lisboa

Exmo. Senhor
Diretor-Geral
Direção-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro José F. F. Tavares
Avenida da República, n.º 65
1050-189 Lisboa

TRIBUNAL DE CONTAS

E 752/2020
2020/1/15



À DATA

N.º 1 2020

3

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE:	NOSSA REFERÊNCIA:	DATA:
5-22941/2019 DAIV	19/07/2019	S-IGFEJ/2020/180	07-01-2020

ASSUNTO: Acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório nº 14/2016 -2ª. S, Auditoria ao Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses - Ano 2015.

Na sequência do despacho proferido no âmbito do acompanhamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório identificado em epígrafe, informa-se V. Ex.ª de que os circuitos e procedimentos da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ) foram totalmente alterados com a adoção da fatura eletrónica pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF), em 2019.

A partir de janeiro de 2019 o INMLCF passou a faturar os serviços prestados através de fatura eletrónica e o IGFEJ passou a receber essas faturas na sua plataforma de serviços partilhados (ESB da Justiça) e a disponibilizá-las no Sistema das Custas Judiciais (SCJ), nos respetivos processos, para que os tribunais e serviços do Ministério Público possam validá-las para posterior pagamento.

Esta alteração veio eliminar a introdução manual de dados e limitar a ação humana à confirmação dos serviços prestados e dos dados da fatura emitida.

O pagamento das faturas eletrónicas confirmadas pelos tribunais e serviços do Ministério Público pelo IGFEJ passou a ser realizado através do envio ao IGCP de ficheiro informático detalhado por fatura, garantindo a inequívoca identificação dos intervenientes e processos e a reconciliação automática dos valores cobrados.



WJ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.R.

Em conformidade com os novos circuitos e procedimentos implementados, o IGFEJ em 2019 processou e pagou 54 704 faturas emitidas eletronicamente pelo INMLCF, no montante global de 17 468 764,68 € (*dezassete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos*), de acordo com os dados extraídos do SCJ, que seguem em anexo e que se transcrevem:

N.º Lote	Data criação	Montante	Tipo	N.º Pagamentos	N.º Tribunais	N.º Processos
152019	06/03/2019	1 730 351,36 €	Faturas Eletrónicas	5 224	294	4 880
202019	02/04/2019	1 608 113,78 €	Faturas Eletrónicas	4 463	296	4 173
252019	03/05/2019	1 490 835,78 €	Faturas Eletrónicas	4 803	296	4 488
312019	01/06/2019	1 785 182,28 €	Faturas Eletrónicas	6 372	326	5 874
412019	01/07/2019	1 468 351,68 €	Faturas Eletrónicas	4 764	295	4 378
502019	01/08/2019	1 427 161,42 €	Faturas Eletrónicas	4 764	302	4 371
552019	02/09/2019	888 702,11 €	Faturas Eletrónicas	2 796	211	2 524
612019	01/10/2019	2 253 299,22 €	Faturas Eletrónicas	6 511	304	5 849
692019	03/11/2019	2 805 330,91 €	Faturas Eletrónicas	8 372	333	7 391
742019	02/12/2019	2 011 436,14 €	Faturas Eletrónicas	6 635	336	5 890
		17 468 764,68 €		54 704		49 818

Envia-se ainda em anexo cópia do ponto de situação dos trabalhos das entidades envolvidas no Projeto FE-AP *Outbound* apresentado na última reunião de *Steering* realizada no dia 8 de janeiro de 2019 e cópia do Manual de Utilização disponibilizado no SCJ.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

(Joaquim Carlos Pinto Rodrigues)





Consulta de Lotes

Ano Inicial
Ano Final
Tipo Lote
Forma Pagamento
Estado

Procurar Limpar

Mostrar registos

Procurar: [

Nº Lote	Data Criação	Estado	Montante	Tipo	Nº Pagamentos	Nº Tribuna
742019	02-12-2019	Enviado à Telepost	2.011.436,14 €	Faturas Eletrónicas	6635	336
692019	03-11-2019	Enviado à Telepost	2.805.330,91 €	Faturas Eletrónicas	8372	333
612019	01-10-2019	Enviado à Telepost	2.253.299,22 €	Faturas Eletrónicas	6511	304
552019	02-09-2019	Enviado à Telepost	888.702,11 €	Faturas Eletrónicas	2796	211
502019	01-08-2019	Enviado à Telepost	1.427.161,42 €	Faturas Eletrónicas	4764	302
412019	01-07-2019	Enviado à Telepost	1.468.351,68 €	Faturas Eletrónicas	4764	295
312019	01-06-2019	Enviado à Telepost	1.785.182,28 €	Faturas Eletrónicas	6372	326
252019	03-05-2019	Enviado à Telepost	1.490.835,78 €	Faturas Eletrónicas	4803	296
202019	02-04-2019	Enviado à Telepost	1.608.113,78 €	Faturas Eletrónicas	4463	296
152019	08-03-2019	Enviado à Telepost	1.730.351,36 €	Faturas Eletrónicas	5224	294

Mostrando de 1 até 10 de 10 registos

Anterior



WJ

SP FIN

Gestão Financeira

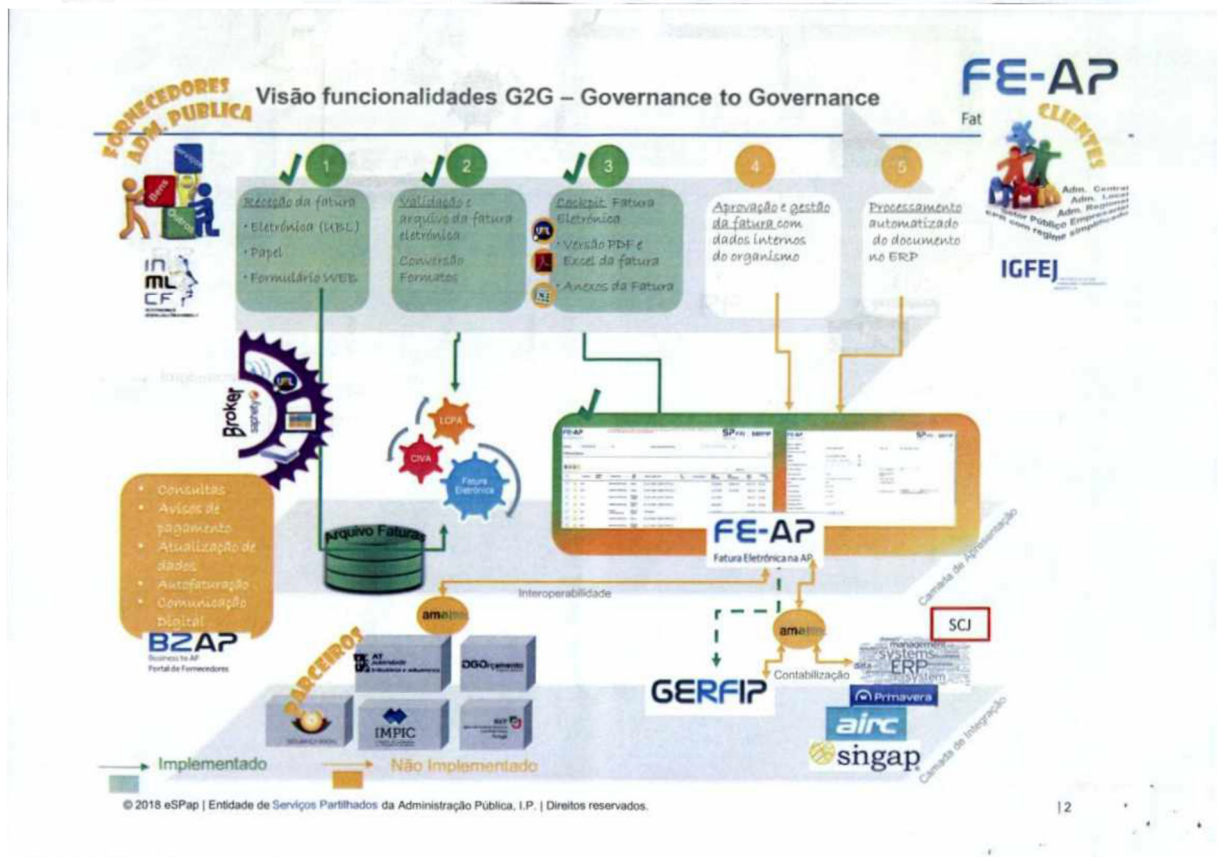
FE-AP

Fatura Eletrónica na AP

**Fatura Eletrónica na Administração Pública
Emissão da Fatura Electrónica**

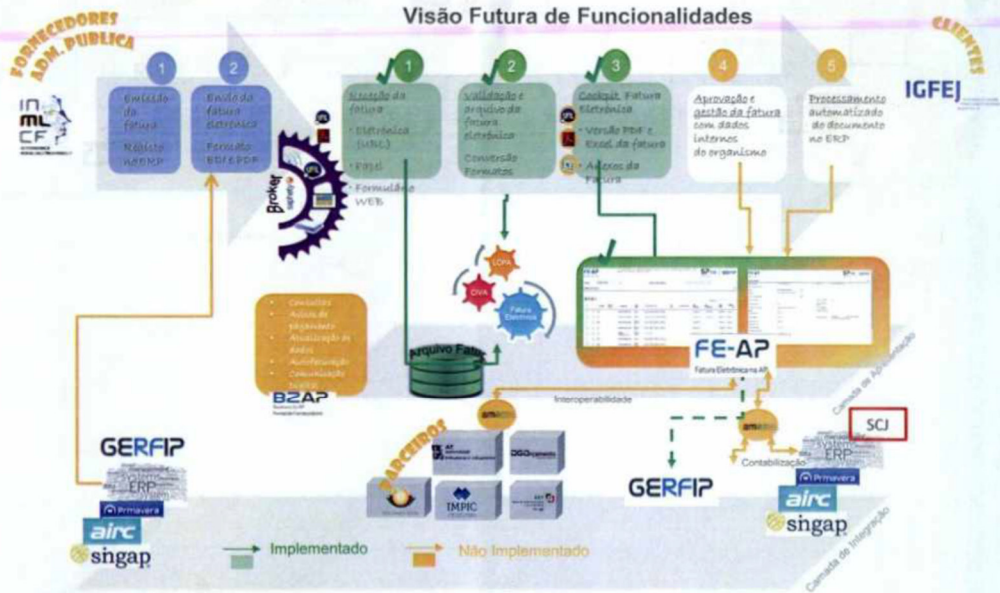
Processo Faturação
INMLCF Tribunais IGFEJ

Steering Committee 2019.01.08



Visão funcionalidades G2G – Governance to Governance
INML -> IGFEJ

FE-AP
Fatura Eletrónica na AP



Visão funcionalidades G2G – Governance to Governance
Emissão da Fatura Electrónica

FE-AP
Fatura Electrónica na AP



Funcionalidades a implementar:

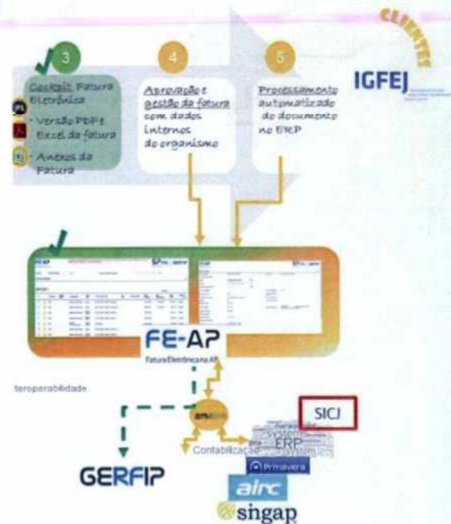
- Parametração no GERFIP do canal de saída do cliente
 - Faturação Electrónica
- Emissão do ficheiro no Formato UBL2.1 FE-AP desde o GERFIP:
 - Dados de Cabeçalho
 - Dados de Item
- Desenvolvimento dos serviços com GERFIP:
 - Criação da mensagem composta a ser enviada no formato de fatura electrónica: XML + PDF
- Desenvolvimento de serviços com Saphety doc:
 - Envio da fatura electrónica (mensagem composta XML + PDF)
- Receção e interpretação das mensagens de estado de negócio:
 - Solicitação da Nota de Crédito
 - Aceitação da Nota de Crédito
 - Devolução da Fatura

Visão funcionalidades G2G – Governance to Governance Recepção e Integração da Fatura Electrónica

FE-AP
Fatura Electrónica na AP

Funcionalidades a implementar:

- Recepção da Fatura no Portal-FE-AP
 - Implementar integração via webservices com a Justiça
 - Consultas de dados
 - Registos de faturas
- Atualização dos dados via WebServices entre a FE-AP e o ESB da Justiça



ESPAP & IGFEJ & INML – Atividades Multi Equipas

FE-AP
Fatura Electrónica na AP

Identificação e Mapeamento de Cenários

INMLCF

Qualidade dos dados

I4.1; I6.1 - Garantir que o NUIPC é válido previamente à emissão da fatura

Qualidade dos dados

I6.2 - Envio de dados estruturados adicionais para garantir a rastreabilidade e automatismo entre sistemas.

IGFEJ

Processos de receção de dados

I10.1 - Incorporação dos dados da Fatura Electrónica no SCJ

Processos de regularização

I13.1; I17.1 - Implementação de gestão de estado para poder regularizar faturas não aceites

I17.2 - Alteração do processo de emissão de pagamentos (fatura a fatura, em vez de um valor agregado)

ESPAP

Qualidade dos dados

I6.2 - Disponibilização de campos adicionais na emissão da fatura, para rastreabilidade e automatismo

Processos de validação

I7.2 - Garantir que não são emitidas faturas eletrónicas sem que tenham sido validadas administrativamente

Processos de interoperabilidade

A9; A10; A14 - Garantir a disponibilização de serviços para integração com ERP do Cliente (envio da fatura e retorno de estados)

Disponibilização de informação

A21 - Garantir acesso a entidades "não GERFIP" à Plataforma FE-AP, e respetivos ajustes às funcionalidades

A22 - Garantir à entidade "Fornecedora" (INMLCF) acesso às mensagens de estado enviadas.

Documentação de análise preliminar produzida

AnálisePreli
minar_v2

Fluxo_v2

Plano_v2

Governance do Projeto

FE-AP

Fatura Eletrónica na AP

Reuniões de Acompanhamento Técnico (equipa) – Quinzenais

Proposta de datas:

		Acompanhamento técnico																													
		Mar.2018		Abr.2018		Mai.2018		Jun.2018		Jul.2018		Ago.2018		Set.2018		Out.2018		Nov.2018		Dez.2018		Jan.2019									
plano		09	22	05	19	10	24	07	21	05	19			06	13	27	04	11	18	25	08	15	22	28	06	13	20	03	10	17	
real		09	X	X	26	18	X	07	22	X	11			X	12	X	X	17	X	25	X	X	X	X	X	04	X	X	X	--	--

Reuniões de Steering Committee – Mensais

Proposta de datas:

		Steering Committee																							
		Mar.2018		Abr.2018		Mai.2018		Jun.2018		Jul.2018		Ago.2018		Set.2018		Out.2018		Nov.2018		Dez.2018		Jan.2019			
plano		13		10		15		26		24				20		16		13				13	08		
real		13		12		22		X	05	X				20		18		19				13	08		

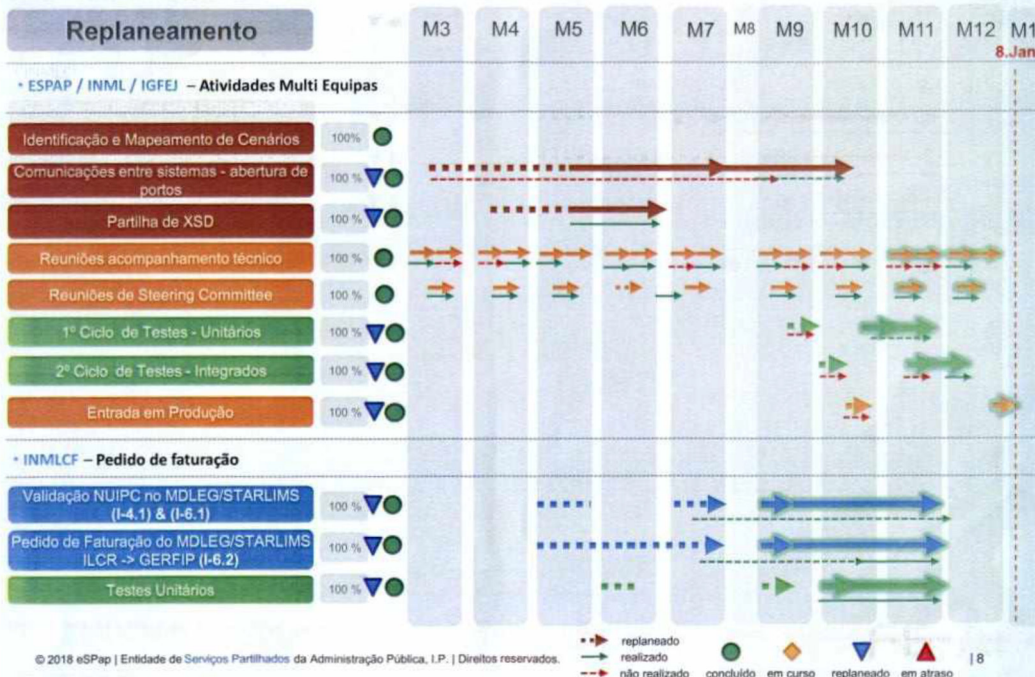
Documento de suporte às reuniões com a seguinte informação:

- Plano de Projeto e respetiva evolução
- Constrangimentos identificados e riscos para o projeto
- Necessidades de decisão (se aplicável)
- Próximos Passos

Cronograma (1/2) – PDS 2018.01.09

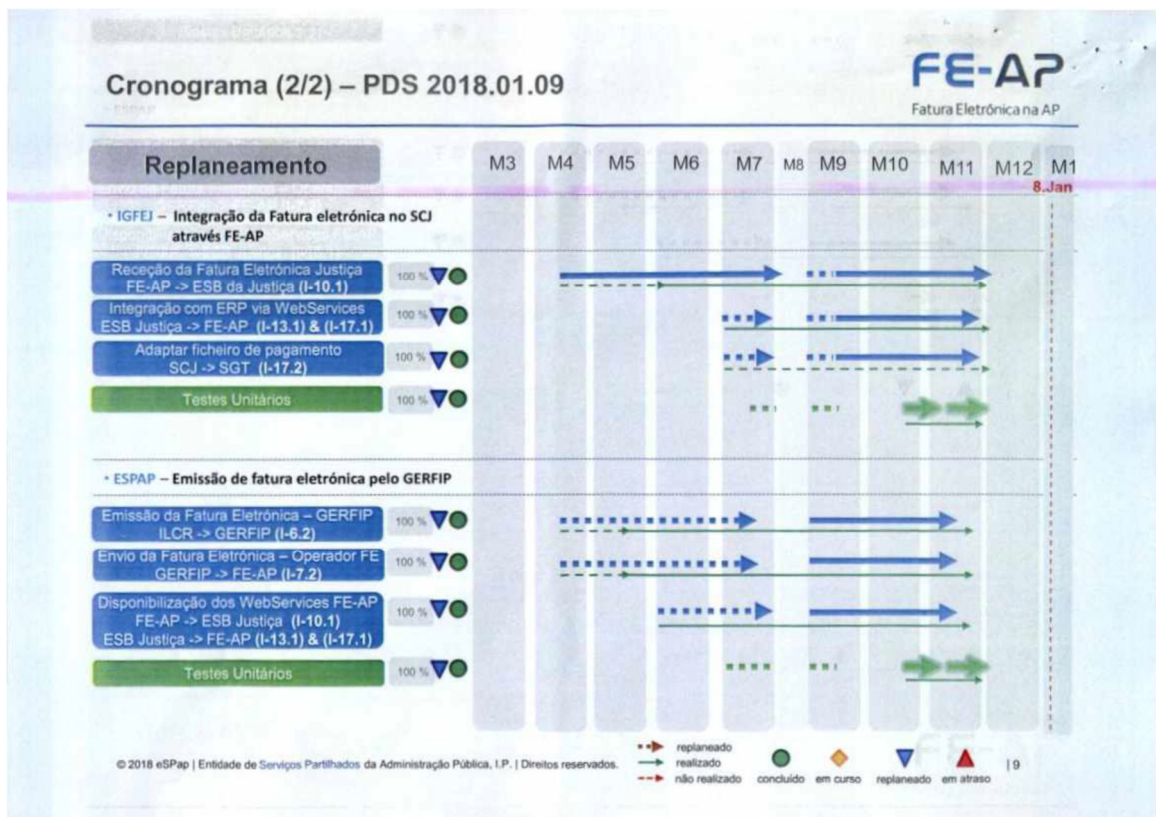
FE-AP

Fatura Eletrónica na AP





Handwritten signature



Constrangimentos / Riscos – PDS 2018.01.09 - INMLCF

FE-AP
Fatura Eletrónica na AP

Apresentamos em seguida o ponto de situação dos constrangimentos / pressupostos e riscos, que deverão ser garantidos/acautelados para se cumprir a data de arranque proposta:

- **INMLCF**
 - Recursos disponíveis para iniciar projecto Medleg e Starlims:
[2018.09.20 – César Ferreira]
Os contratos foram assinados e as empresas estão a trabalhar de acordo com as especificações fornecidas (em ambos os sistemas aplicacionais).
 - Ponto de situação geral dos trabalhos:

Passagem a produção efetuada.
Faturas já enviadas em produção, pelo Medleg e Starlims para o GeRFIP, com validação do NUIPC.

© 2018 eSPap | Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. | Direitos reservados. | 10



Constrangimentos / Riscos – PDS 2018.01.09 - IGFEJ

Apresentamos em seguida o ponto de situação dos constrangimentos / pressupostos e riscos, que deverão ser garantidos/acautelados para se cumprir a data de arranque proposta:

● IGFEJ

- Recursos disponíveis para iniciar projecto SCJ:
[2018.09.20 - Carmo Viana]
Foi decidido que a interoperabilidade entre sistemas será assegurada através do ESB da Justiça e que as equipas já estão a trabalhar nessa solução. Os trabalhos estão a decorrer conforme planeado, não havendo decisões a tomar.
- Ponto de situação geral dos trabalhos:

Passagem a produção efetuada.
Integração no SCJ das primeiras 2 faturas eletrónicas enviadas com sucesso.

Constrangimentos / Riscos – PDS 2018.01.09 - ESPAP

Apresentamos em seguida o ponto de situação dos constrangimentos / pressupostos e riscos, que deverão ser garantidos/acautelados para se cumprir a data de arranque proposta:

● ESPAP

- Recursos disponíveis para projecto FE-AP / B2AP:
A equipa interna da ESPAP, esteve totalmente focada e empenhada no cumprimento dos prazos revistos na reunião de Steering de julho.2018, tendo dado prioridade máxima a este projecto em detrimento de outros que estavam em curso ou planeados para 2018.
- Ponto de situação geral dos trabalhos:

Passagem a produção efetuada.
Emissão e envio, com sucesso, pelo GeRFIP, de 2 faturas eletrónicas recebidas através do MEDLEG e STARLIMS.
Receção com sucesso, na FE-AP e no B2AP, de 2 faturas eletrónicas emitidas pelo GeRFIP.
Envio, pela FE-AP, de 2 faturas eletrónicas emitidas pelo GeRFIP, com sucesso, para o SCJ (IGFEJ).



Handwritten signature

Necessidade de decisão – PDS 2018.01.09

Apresentamos em seguida as necessidades de decisão à data do PDS:

- **Steering Committee**
 - N/A
- **INMLCF**
 - N/A
- **IGFEJ**
 - N/A
- **ESPAP**
 - N/A

PDS Actividades previstas/realizadas 2018.12.13 - 2018.01.09 (1/3)

Apresentamos em seguida o PDS das actividades previstas/realizadas:

DESENVOLVIMENTOS:

- **INMLCF**
 - Conclusão dos testes unitários - **concluído**
- **IGFEJ**
 - Desenvolvimentos FE-AP Outbound (ESB da Justiça e SCJ) - **concluído**
 - Receção da Fatura Eletrónica SCJ: FE-AP -> ESB da Justiça (I-10.1) - **concluído**
 - Integração com ERP via WebServices: ESB da Justiça -> FE-AP (I-13.1) & (I-17.1) - **concluído**
 - Adaptar ficheiro de pagamento: SCJ -> SGT (I-17.2) - **concluído**
 - Conclusão dos testes unitários - **concluído**
- **ESPAP**
 - Conclusão dos testes unitários - **concluído**



PDS Actividades previstas/realizadas
2018.12.13 - 2018.01.09 (2/3)

Apresentamos em seguida o PDS das actividades previstas/realizadas:

TESTES:

- **Planear ciclo de testes integrados**
 - Definir casos de teste – 25.Outubro e 28.Novembro.2018 - **concluído**
- **Concluir testes unitários de ligação entre sistemas**
 - Testes e correções – 22.Outubro a 23.Novembro.2018 - **concluído**
- **Realizar ciclo testes integrados**
 - Testes – 03 a 07.Dezembro.2018 – **concluído**
 - Correções – 03 a 19.Dezembro.2018 - **concluído**

PDS Actividades previstas/realizadas
2018.12.13 - 2018.01.09 (3/3)

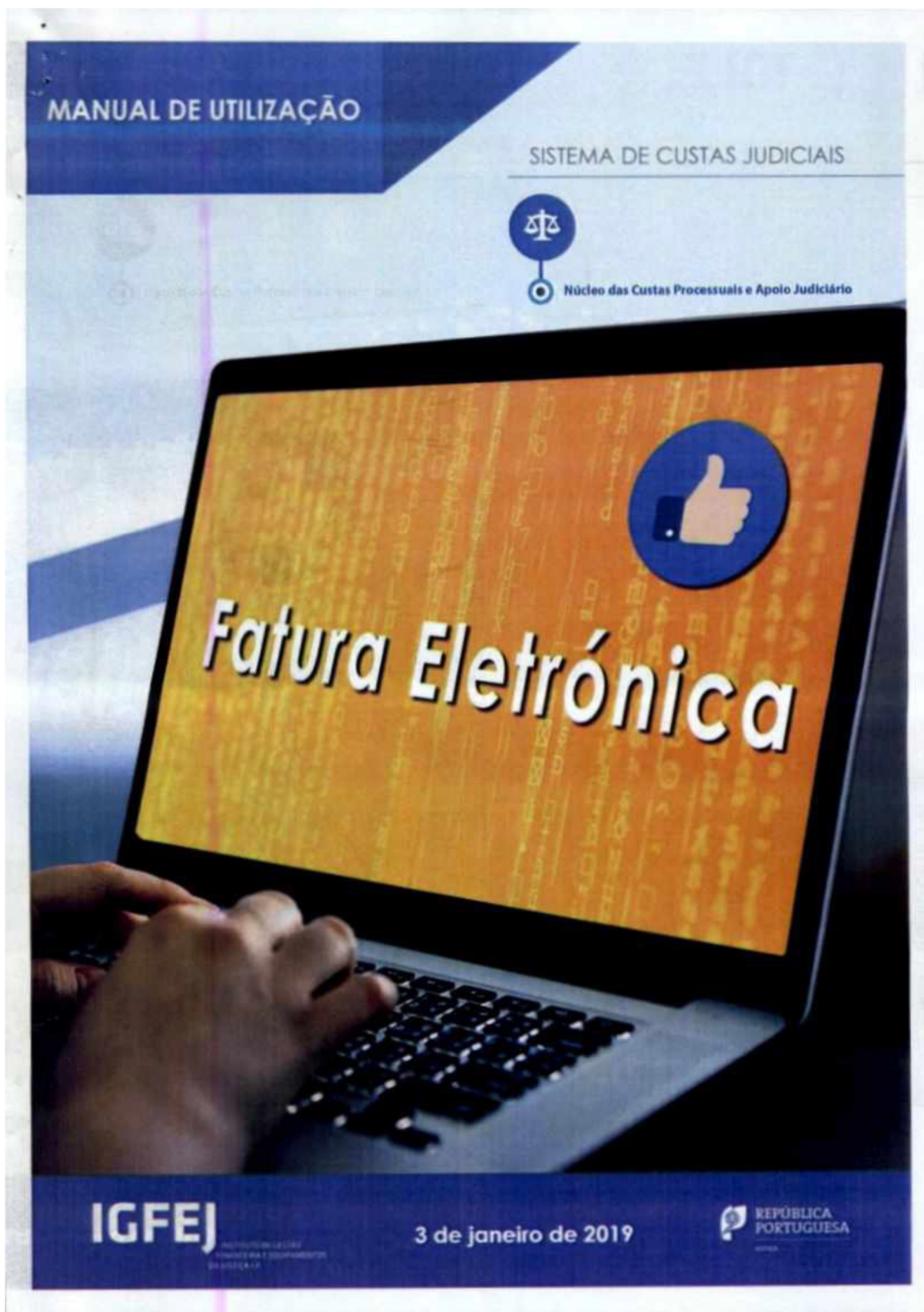
Apresentamos em seguida o PDS das actividades previstas/realizadas:

PASSAGEM A PRODUÇÃO:

- **INML**
 - Starlins: 12 de Dezembro de 2018 – **concluído**
 - Medleg: 31 de Dezembro de 2018 – **concluído**
- **ESPAP / Saphety**
 - 29 de Novembro 2018 / 05 de Dezembro 2018 - **concluído**
- **IGFEJ**
 - 2 de Janeiro de 2019 – **concluído**



WJ





Faturação eletrónica

O Sistema das Custas Judiciais (SCJ) encontra-se adaptado para a receção de faturas emitidas eletronicamente em conformidade com o previsto no **Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro**: "...A implementação da faturação eletrónica em Portugal assume -se como um programa de transformação digital, processual e funcional, assente na normalização, otimização e automatização processual do ciclo da despesa e do ciclo da receita, promovendo a agilização e desmaterialização do relacionamento existente entre as entidades públicas, e destas com os agentes económicos privados, reduzindo os prazos de pagamento, os custos de operação e de transação e garantindo maior fiabilidade e transparência em todas as atividades do processo.

Tratando -se de um formato eletrónico desmaterializado, alarga -se a possibilidade de automatização de processos entre entidades públicas numa perspetiva de interoperabilidade dos dados, eliminando, assim, tarefas de intervenção humana que não acrescentem valor, com a melhoria da qualidade e tempestividade da informação.

Potencia -se, desta forma, a otimização da gestão da tesouraria e da implementação da Reforma da Gestão da Tesouraria Pública preconizada pela nova Lei de Enquadramento Orçamental, no âmbito do projeto em desenvolvimento pela Unidade de Implementação da nova Lei de Enquadramento Orçamental, em articulação com o Banco Mundial.

Atenta a complexidade inerente à implementação da faturação eletrónica, considera -se que a disseminação deste programa transformacional requer uma execução gradual, designadamente atendendo às particularidades das pequenas e médias empresas, garantindo -se a gestão da mudança necessária à implementação efetiva dos objetivos.

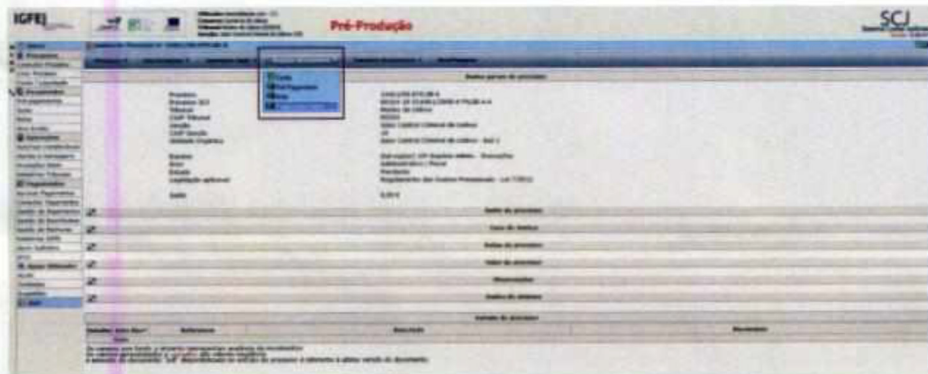
Procede -se, assim, à alteração das condições de aplicação e dos prazos relativos à faturação eletrónica constantes da norma transitória do Decreto -Lei n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto, salvaguardando o estrito cumprimento dos prazos e condições determinados pela Diretiva 2014/55/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

Adicionalmente, introduz -se um modelo de governação da implementação da faturação eletrónica conducente à consolidação desta solução e à capacitação das entidades

públicas para este efeito, criando -se condições que permitam aos fornecedores da Administração Pública integrarem de forma generalizada este modelo."

1. Receção de faturas eletrónicas no Sistema das Custas Judiciais (SCJ)


O SCJ recebe as faturas emitidas eletronicamente e disponibiliza-as, para verificação e confirmação dos serviços prestados, no separador "Registar Documentos" da conta corrente do processo no âmbito do qual foi emitida e dos seus apensos.

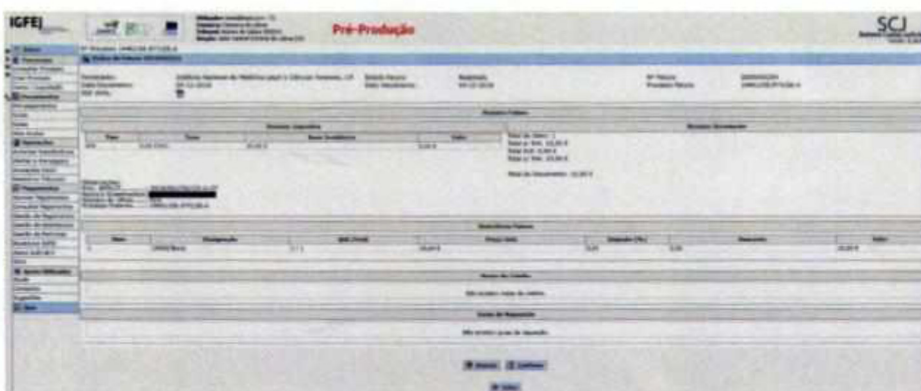



Para listar todas as faturas eletrónicas emitidas para um determinado processo, que já tenham sido recebidas no SCJ, acede-se ao separador acima referido "Registar Documentos" e seleciona-se a opção "Pagamento Fatura".





Listadas as faturas emitidas para o processo ou seus apensos, poder-se-á aceder aos detalhes das mesmas, nomeadamente os referentes aos serviços prestados e aos montantes a pagar, clicando-se no ícone .



No ecrã do detalhe da fatura poder-se-á também obter a fatura em formato pdf, clicando-se no ícone . Este documento serve para verificação de dados, mas não tem qualquer validade fiscal.





WJ

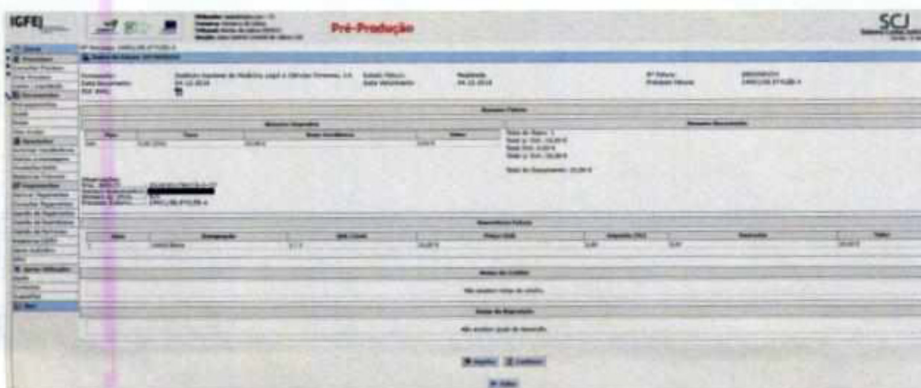
IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA L.P.

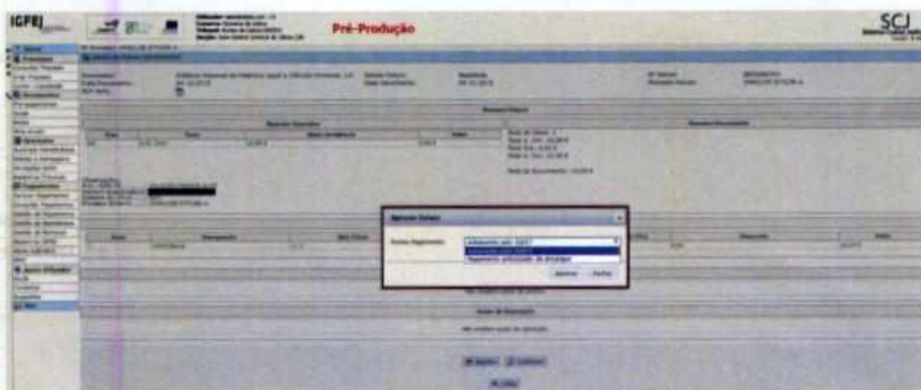
MANUAL DE UTILIZAÇÃO | Fatura Eletrónica | 03-01-2019

2. Validação e confirmação de faturas eletrónicas

Verificados os requisitos legais para o pagamento da fatura e confirmado que o **serviço foi devidamente prestado**, nomeadamente através da análise de relatório remetido ao processo, **accede-se ao processo onde foi solicitada a prestação do serviço** e, posteriormente, aos detalhes das faturas, conforme indicado no ponto 1.



Clicando-se no botão **Confirmar**, abre-se de imediato o quadro **"Aprovar Fatura"** com duas opções para o seu pagamento.



1. **Adiantamento pelo IGFEJ** – Esta opção deve ser selecionada sempre que o IGFEJ, conforme previsto nos artigos 19.º e 20.º do RCP, seja **total ou parcialmente responsável** por adiantar o pagamento.

Caso a responsabilidade do IGFEJ pelo adiantamento **seja parcial**, o saldo existente no processo em "Pagamento Antecipado de Encargos" referente à responsabilidade da parte não dispensada dos encargos deve ser entregue ao IGFEJ através da emissão de uma "Nota de Restituição/Devolução para IGFEJ", com o descritivo "Reembolsos ao IGFEJ por adiantamentos – art. 19/20 R.C.P."

2. **Pagamento antecipado de encargos** - Esta opção deve ser selecionada sempre que o pagamento seja da **responsabilidade das partes processuais**, sendo nestes casos as faturas pagas com o saldo existente nos processos em "Pagamento Antecipado de Encargos".

Selecionada a opção de pagamento, clicando-se no botão **Aprovar** surge um quadro com a seguinte mensagem "**Atenção: Após confirmação apenas é possível o estorno por nota de crédito. Deseja continuar?**".






WJ

Caso surjam algumas dúvidas que possam obstar o pagamento da fatura em análise, deverá clicar-se no botão **Cancelar** para se retroceder para o quadro **"Aprovar Fatura"**. Este quadro poderá ser fechado clicando-se no botão **Fechado**.



Se não existirem dúvidas, o serviço tiver sido devidamente prestado e nada obstar o pagamento da fatura, autoriza-se o seu pagamento clicando-se no botão **Confirmar**.

Imediatamente após a confirmação da fatura, a operação é registada na conta corrente do processo, podendo ser emitido o documento comprovativo clicando-se no ícone  que consta no detalhe do extrato do processo.

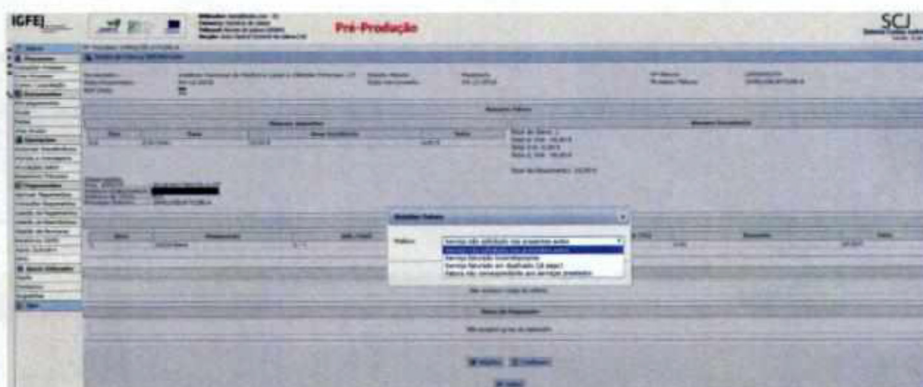




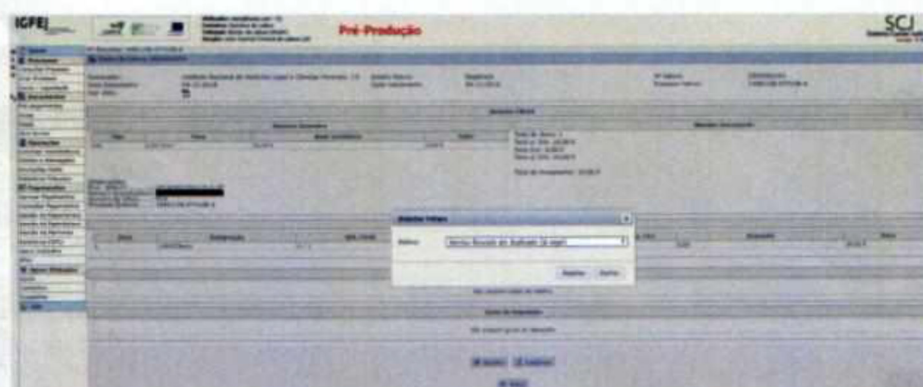
Esta confirmação originará, no mês seguinte, um processo automático de pagamento da fatura, não sendo necessária qualquer outra intervenção dos Oficiais de Justiça.

3. Não validação de faturas eletrónicas

Se os requisitos legais para o pagamento das faturas não se verificarem ou se existirem incorreções nas mesmas, a fatura **deve ser rejeitada** clicando-se no botão **Rejeitar**, que abrirá o quadro **"Rejeitar Fatura"** com alguns motivos para a rejeição.



A operação de não confirmação ou rejeição da fatura concluiu-se selecionando-se o motivo da rejeição e clicando-se no botão **Rejeitar** do quadro **"Rejeitar Fatura"**.





WJ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA, I.P.

MANUAL DE UTILIZAÇÃO | Fatura Eletrónica | 03-01-2019

Esta rejeição originará um processo automático de anulação da fatura ou de emissão de nota de crédito por parte do prestador de serviços, para o qual não é necessária a intervenção dos Oficiais de Justiça.

4. Notas finais

- As faturas eletrónicas recebidas no Sistema das Custas Judiciais serão disponibilizadas em todos os processos que possuam o mesmo NUIPC, isto é, no processo principal e nos seus apensos.
- A confirmação das faturas eletrónicas só deve ser efetuada no processo ou apenso a que se refere o serviço prestado.
- Os motivos de rejeição foram pré-definidos. No entanto, sempre que seja identificado um motivo para a rejeição da fatura que não conste da lista, deverá ser solicitado o seu aditamento.
- Para esclarecimento de quaisquer dúvidas ou participação de quaisquer anomalias ou erros deverá ser contactada a linha de apoio ao Sistema das Custas Judiciais,

Helpcustas:

- ✓ Voip: 772129; Telefone: 217 908 829
- ✓ Correio eletrónico: helpcustas@igfej.mj.pt

IGFEJ/Núcleo das Custas Processuais e Apoio Judiciário

3 de Janeiro de 2019 – Versão 1

AVENIDA D. JOÃO V, 471 000005
TORRE N. 9020 - 12º ANDAR
PRACÇA DAS NAÇÕES
1200-971 LISBOA
T. 21 792 88 83

CONTRIBUINTE N.º 510 941 242
www.igfej.mj.pt
comis@igfej.mj.pt

